



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a8984ba24

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

**CONTAS DE GOVERNO**

**PROCESSO TCE-PE nº:** 16100104-0

**MODALIDADE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS

**TIPO:** PREFEITO MUNICIPAL

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

**EXERCÍCIO:** 2015

**RELATOR:** CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

**SERVIDOR(A) DESIGNADO(A):** LUCIANA KALIL LAGE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPECTORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a8984ba24

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>4</b>
2.1 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	4
2.2 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	7
2.3 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	8
2.4 CRÉDITOS ADICIONAIS	9
2.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
2.5.1 RECEITA ARRECADADA	14
2.5.2 DESPESA EXECUTADA	17
<b>3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL</b>	<b>18</b>
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	18
3.2 ÍNDICES DE LIQUIDEZ	20
3.2.1 LIQUIDEZ IMEDIATA	20
3.2.2 LIQUIDEZ CORRENTE	21
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	22
3.3.1 DÍVIDA ATIVA	22
3.4 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	25
3.4.1 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	25
3.4.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	27
3.4.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	29
<b>4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS</b>	<b>30</b>
<b>5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES</b>	<b>33</b>
<b>6 GESTÃO FISCAL</b>	<b>35</b>
6.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	35
6.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	37
6.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	38
<b>7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	<b>38</b>
7.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	42
7.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	42
7.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	43
<b>8 GESTÃO DA SAÚDE</b>	<b>44</b>
8.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	48
<b>9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>49</b>
9.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO	50
9.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL	51
9.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	54
9.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO	56
<b>10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA</b>	<b>57</b>
10.1. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	57
<b>11 RESUMO CONCLUSIVO</b>	<b>58</b>
11.1 IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIAS	58
11.2 POSSÍVEIS REPERCUSSÕES LEGAIS	64
11.3 TABELA DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	65
11.4 SUGESTÕES DE DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES	67



## 1 INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Camutanga, Sr. ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA, relativa ao exercício de 2015, e subsidiar a emissão pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas mencionada foi recebida por esta Corte em 30/03/2016, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004. Foi autuada sob o nº 16100104-0 e consolidou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo. As informações do Poder Executivo, por sua vez, apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- a) Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- b) Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- c) Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- d) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- e) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Registre-se que o Sr. ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA não atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Camutanga, conforme relação dos responsáveis do processo de prestação de contas de gestão de 2015, disponível no sistema de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLI LAGE  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

processo eletrônico do TCE-PE<sup>1</sup>. A Sra. Izaura Pimentel da Rocha Monteiro, Secretária de Finanças, atuou como Ordenadora de Despesas.

## 2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal art. 165, § 2º e art. 169, § 1º, II, conforme Tabela 2.1a.

**Tabela 2.1a** Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Constituição Federal

Requisitos previstos na Constituição Federal	Identificação na LDO	Observação
Especificação das metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte.	Sim	Art. 19
Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual.	Sim	Arts. 23 a 37
Disposições sobre alteração na legislação tributária.	Sim	Arts. 50 a 52
Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.	Sim	Art. 45

A Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentou os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 4º, 5º e 8º, conforme Tabela 2.1b.

**Tabela 2.1b** Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal

Requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Identificação na LDO	Observação
Equilíbrio entre receitas e despesas.	Sim	Art. 23
Definição da forma e critérios de limitação de empenhos (LC Federal nº 101 (LRF), art. 4º, I, b) a ser efetivada nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais.	Sim	Art. 25
Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.	Sim	Arts. 40 e 41
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Sim	Art. 33
Forma de utilização e montante da reserva de contingência a integrar a Lei Orçamentária, definida com base na receita corrente líquida.	Sim	Art. 28

<sup>1</sup> <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898aba24

**Tabela 2.1b** Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal

Requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Identificação na LDO	Observação
Dispositivo que trate acerca da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo trinta dias após a publicação da lei orçamentária.	Sim	Art. 30

O Anexo de Metas Fiscais foi apresentado conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º), estabelecendo para o exercício de 2015:

- a) Como meta de Resultado Primário R\$ 1.962.979,49 positivo, significando que as Receitas Primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b) Como meta de Resultado Nominal R\$ 31.057,73 positivo, significando que a Dívida Fundada deverá aumentar ao final do exercício.

O Anexo de Riscos Fiscais evidencia como principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas: Demandas Trabalhistas e Frustração de Arrecadação. Para que esses Riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas as seguintes providências: Redução de Despesas.

A previsão das receitas a serem auferidas pelo Município de Camutanga interfere diretamente na fixação das suas despesas na Lei Orçamentária Anual (LOA). Convém, assim, tecer comentários sobre o modo como foi definida esta previsão no âmbito da LDO, uma vez que, na fixação das despesas da LOA, a dotação orçamentária depende da previsão da arrecadação.

Ademais, uma correta projeção de receitas é fundamental para subsidiar a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, nos termos previstos no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

De acordo com o art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Também de acordo com a LRF (§ 2º, inc. II, do art. 4º), deve compor o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

O Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2015 do Município de Camutanga, em seu Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (Documento 48, f. 26), apresentou a seguinte previsão para a receita municipal de 2015 (a preços correntes):

**Tabela 2.1c** Previsão da Receita no Anexo de Metas Fiscais (LDO 2015)

Item	2015	2014*	2013	2012
Receita Total	34.516.000,00	32.457.000,00	30.425.569,36	21.247.057,80

\*Obs.: O exercício de 2014 ainda estava em curso quando houve a informação da receita total de 2014.

Esses valores de previsão da receita total foram utilizados no Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da LDO 2015 (Documento 48, fls. 20).

A análise dos números da tabela acima indica um percentual de aumento de 6,68% para a Receita Total prevista para 2014 em relação à previsão de 2013 e um percentual de aumento de 6,34% para a Receita Total prevista para 2015 em relação à previsão de 2014. Considerando-se os índices de inflação de 5,73% em 2013, 5,68% em 2014 e 5,32% projetado para 2015 (Documento 48, fls. 26), a análise inicial desses dados levaria a crer que a Receita Total prevista no Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores não foi superestimada.

Ocorre, contudo, que os valores de receita prevista acima indicados não se realizaram naqueles exercícios. Como será demonstrado em detalhes no Item 2.5 deste relatório de auditoria, em 2013 arrecadou-se 78% da receita prevista e em 2014 arrecadou-se 76% da receita prevista. Portanto, prever a receita de 2015 com base nos valores previstos para o exercício anterior resulta numa receita prevista superestimada, tendo em vista que a arrecadação em cada ano foi cerca de 23% menor do que a previsão adotada. De fato, como será apresentado no Item 2.5 deste relatório, em 2015 arrecadou-se 77% da receita prevista.

A análise anterior permite concluir, portanto, que a receita total prevista no Anexo de Metas Fiscais do exercício de 2015 apresenta-se superestimada e não corresponde à real capacidade de arrecadação do Município de Camutanga, como demonstrado em mais detalhes no Item 2.5. Isto pode levar a situações de deficit de execução orçamentária, como ocorreu em 2015 (Item 2.5). Adicionalmente, tal superestimação de receitas contraria o disposto no artigo 1º, § 1º, da LRF, pois afeta negativamente o equilíbrio das contas públicas:

LC nº 101/2000:

Artigo 1º: omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

Pelo fato de a LDO conter deficiência (previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município), é possível que o Prefeito seja submetido a julgamento pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)<sup>2</sup>.

## 2.2 Lei Orçamentária Anual (LOA)

Observa-se inicialmente que a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 (Documento 47) apresenta valores divergentes para as Receitas de Capital previstas conforme apresentado no art. 2º (fls. 1) e no Anexo 1 (fls. 4) da referida lei, como mostra o quadro abaixo.

Receitas de Capital Previstas na LOA 2015		
	Art. 2º (doc. 47, fls. 1)	Anexo 1 (doc. 47, fls. 4)
Alienação de Bens	40.000,00	40.000,00
Transferências de Capital	326.000,00	426.000,00
Receita de Capital Total	466.000,00*	466.000,00

\* Observa-se que o valor total não corresponde à soma das parcelas, indicando que houve erro de digitação no art. 2º da LOA.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 não apresentou previsão de receitas de operações de crédito.

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2015, conforme Lei Municipal nº 354/2014 (Documento 47), foram aprovadas conforme apresentado na Tabela 2.2a.

**Tabela 2.2a** Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2015

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	34.227.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	34.227.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	26.142.000,00(1)	76,38
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	5.917.000,00(1)	17,29
Assistência Social (C)	1.903.000,00(1)	5,56
Previdência Social (D)	265.000,00(1)	0,77

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual

<sup>2</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 667.



A Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% da receita prevista e reajustada, não sendo computados para fins deste limite os créditos destinados a suplementações de pessoal e encargos sociais (Art. 6º, I – Documento 47, fls. 3).

Como a iniciativa da elaboração e encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual é privativa no Poder Executivo, a inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais no percentual supramencionado e com as exclusões previstas, na prática, pode vir a excluir o Legislativo do processo de autorização de quaisquer alterações no orçamento municipal ao longo de sua execução, o que é vedado pelo art. 167, inciso VI, da CF/1988.

As deficiências de elaboração da LOA contribuíram para a existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas no montante de R\$ 261.457,88, conforme demonstrado no Item 2.5.

### 2.3 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A LOA do Município de Camutanga para o exercício de 2015

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Camutanga foram estabelecidos pelo Decreto nº 001/2015 (Documento 23).

Verificou-se que, em obediência ao previsto no art. 13 da LRF<sup>3</sup>, a programação

<sup>3</sup> Segundo a LRF:



financeira evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não especificar, em separado, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)<sup>4</sup>.

## 2.4 Créditos Adicionais

Os créditos adicionais são as autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento<sup>5</sup>.

A Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% da receita prevista e reajustada, não sendo computados para fins deste limite os créditos destinados a suplementações de pessoal e encargos sociais (Art. 6º, I – Documento 47, fls. 3).

Observou-se a abertura de R\$ 5.475.166,85, significando uma alteração do orçamento inicial na ordem de 16,00%<sup>6</sup>.

Os créditos adicionais abertos no exercício foram todos suplementares, abertos com recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial de R\$ 34.227.000,00, conforme previsto na LOA.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8o, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

<sup>4</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.

<sup>5</sup> A lei 4.320/64 prevê que os Créditos Adicionais, que podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

<sup>6</sup> Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (Tabela 2.2.a).



## 2.5 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do município de Camutanga, no exercício de 2015, ocorreu conforme exposto:

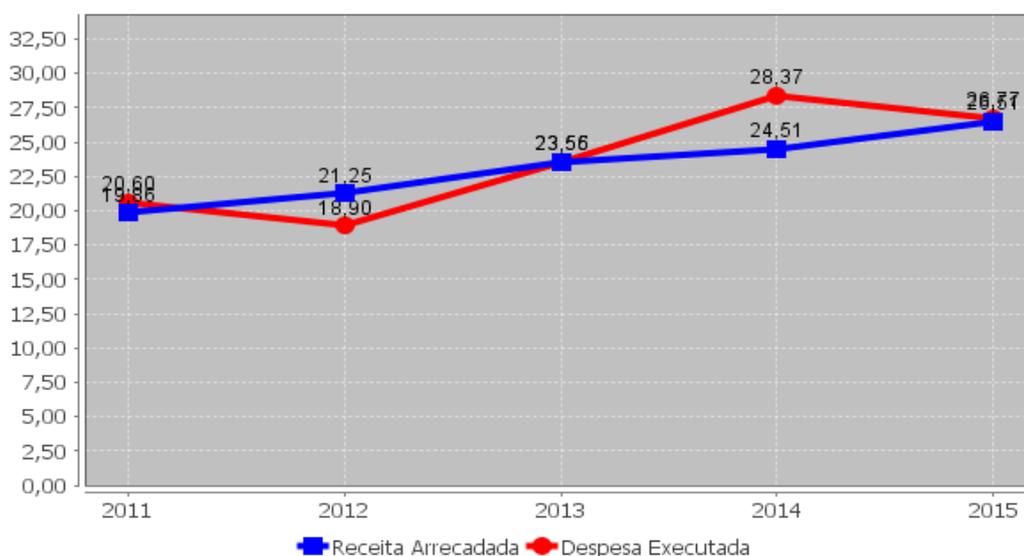
Tabela 2.5a Execução Orçamentária

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita (A)	34.227.000,00(1)	26.508.803,52(2)	77,45
Despesa (com as alterações orçamentárias) (B)	34.329.000,00(3)	26.770.261,40(4)	77,98
Deficit de Execução Orçamentária (A - B)		-261.457,88	

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual (documento 47)  
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).  
(3) Balanço Orçamentário do município (documento 03)  
(4) Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).

Observação: Créditos adicionais abertos no exercício perfizeram o montante de R\$ 5.475.166,85, conforme Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício (documento 38).

Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Camutanga (2011 a 2015) - Em milhões



Observa-se, portanto, que a despesa executada em 2015 foi maior do que a receita arrecadada.

A superestimação da receita no Anexo de Metas Fiscais da LDO (Item 2.1) e, conseqüentemente, na LOA (Item 2.2) em valores que não correspondem à real capacidade de arrecadação do Município, como demonstrado pelo baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação calculado abaixo, levam à fixação de despesas acima da capacidade real de pagamento do Município, como demonstrado pelo baixo Quociente de Execução da Despesa calculado abaixo, o que aumenta o risco de se incorrer em deficit de execução orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLI LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24

O déficit de execução orçamentária está também relacionado à baixa capacidade do Município de honrar seus compromissos de curto prazo com suas disponibilidades (Item 3.2.1) ou com seus recursos de curto prazo (Item 3.2.2).

A baixa arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa também contribui para uma baixa arrecadação da receita. Em 2015, o percentual de arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa foi de apenas 0,13% (Item 3.3.1).

Verificou-se, ainda, que despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB foram empenhadas sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, o que também contribui para o déficit de execução orçamentária, além de provocar comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

A seguir são calculados os quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2011 a 2015:

a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):

**Tabela 2.5b** Quociente de Desempenho da Arrecadação

Exercício	2015	2014	2013	2012	2011
Receita Arrecadada (A)	26.508.803,52(4)	24.512.167,31(2)	23.547.452,74(2)	21.247.057,80(2)	19.861.619,76(5)
Receita Prevista (B)	34.227.000,00(1)	32.457.000,00(2)	30.000.476,00(2)	26.087.370,00(2)	20.595.840,00(3)
QDA (A/B)	0,77	0,76	0,78	0,81	0,96

Fonte: (1)Item 2.5. deste relatório (Balanço Orçamentário).  
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(3)Balanço Orçamentário do exercício de 2011 (documento 49)  
(4)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).  
(5)Relatório de Auditoria do Balanço Orçamentário do exercício de 2011 (documento 49)

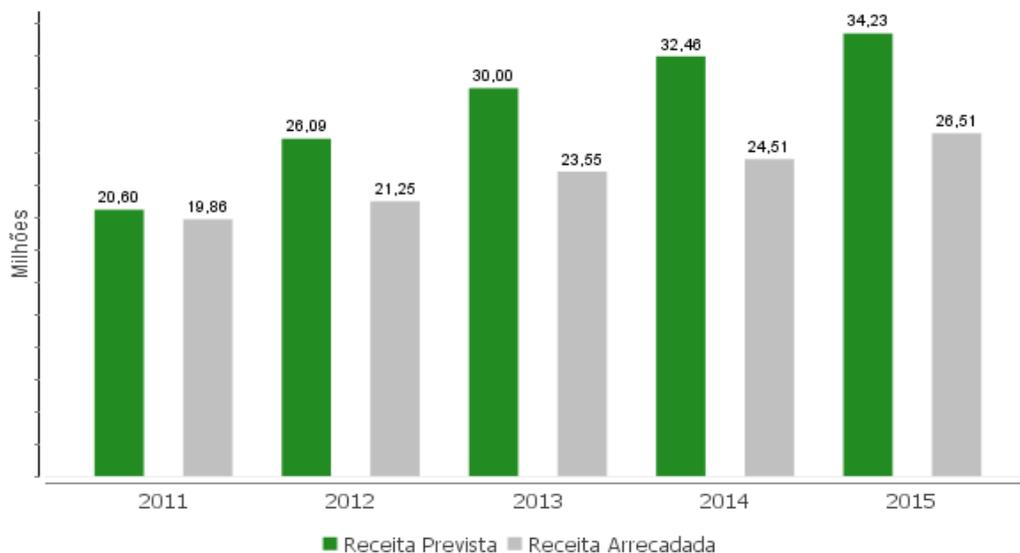


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLI LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

**Receita Prevista x Receita Arrecadada - Camutanga (2011-2015) – Em milhões**



O quociente de desempenho da arrecadação foi de 0,77, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, foi arrecadado R\$ 0,77. A superestimação da receita na LDO (Item 2.1) e, por consequência, na LOA (Item 2.2) contribuiu para esta arrecadação abaixo do previsto.

Com base na Receita Arrecadada nos exercícios de 2011 a 2015, conforme apresentado na tabela acima, elaborou-se um quadro mostrando o percentual de crescimento da Receita Arrecadada, em valores absolutos, de um ano para o outro neste período:

Exercício	Receita Arrecadada	
	Valor (R\$)	Aumento em Comparação ao Exercício Anterior (%)
2011	19.861.619,76	---
2012	21.247.057,80	7%
2013	23.547.452,74	11%
2014	24.512.167,31	4%
2015	26.508.803,52	8%

Como se observa do quadro acima, em 2014 arrecadou-se, em valores absolutos, apenas 4% a mais do que a receita arrecadada em 2013. Em 2015, arrecadou-se, em valores absolutos, apenas 8% a mais do que o que foi arrecadado em 2014.

A Receita Prevista para 2015 na LOA foi no montante de R\$ 34.227.000,00, ou seja, 40% maior do que a Receita Arrecadada em 2014. Esse percentual de incremento na arrecadação é totalmente irreal, pois, como a tabela acima apresenta, o percentual médio de incremento da arrecadação de um ano para o outro entre 2011 e 2015 foi de 8% e este



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24>

percentual chegou ao seu valor mais alto de 11% apenas em 2013. Diante dessa realidade, não se justifica prever para 2015 um crescimento de 40% da arrecadação municipal.

Fica, portanto, demonstrado que foi descumprido o art. 12 da LRF, que assim estipula (grifo nosso):

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante **e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos**, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Verifica-se, ainda, que a superestimação da receita não é uma prática nova no Município de Camutanga, pois, como mostra a Tabela 2.5b acima, o Quociente de Desempenho da Arrecadação do Município, que vem caindo desde 2011, foi de 78% em 2013 e 76% em 2014.

A superestimação da receita é prática que aumenta o risco de haver autorização de despesa acima da capacidade financeira do município, gerando deficit de execução orçamentária, como foi o caso no exercício de 2014, conforme apurado no Relatório de Auditoria das Contas de Governo de Camutanga de 2014, e também no exercício de 2015, como demonstrado neste relatório de auditoria.

b) Quociente de Execução de Despesa (QED):

**Tabela 2.5c** Quociente de Execução de Despesa

Exercício	2015	2014	2013	2012	2011
Despesa Realizada (A)	26.770.261,40(3)	28.366.809,72(2)	23.563.022,72(2)	18.898.861,80(2)	20.595.840,00(2)
Despesa Autorizada (B)	34.329.000,00(1)	32.457.000,00(2)	30.000.467,00(2)	26.087.370,00(2)	20.595.840,00(2)
QED (A/B)	0,78	0,87	0,79	0,72	1,00

Fonte: (1)Item 2.5. deste relatório (Balanço Orçamentário).  
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(3)Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).

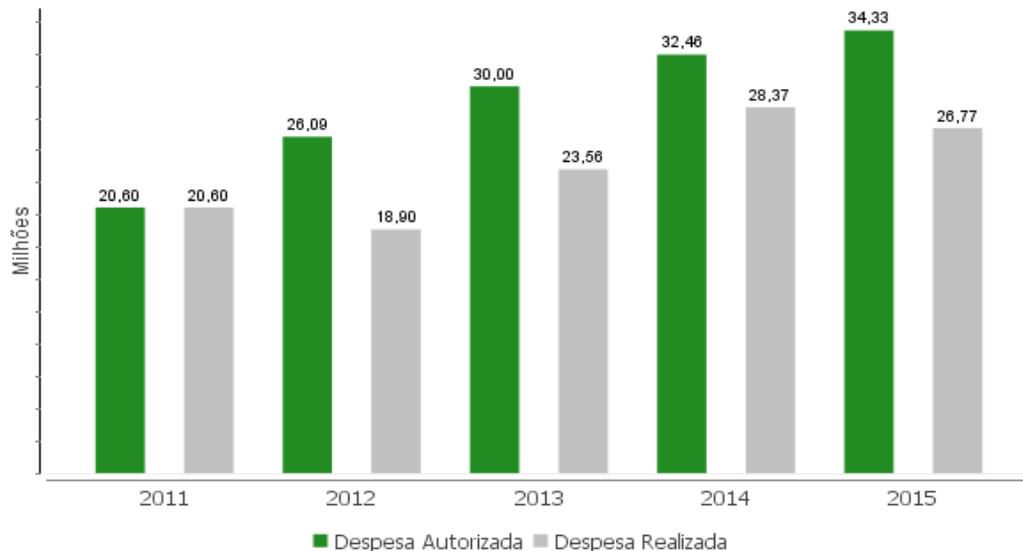


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLI LAGE  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

**Despesa Autorizada x Despesa Realizada - Camutanga (2011-2015) – Em milhões**



Por este quociente, para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foi empenhado R\$ 0,78. Contudo, ao contrário do que pode parecer à primeira vista, não houve economia orçamentária, uma vez que a receita prevista foi superestimada, como já comentado, o que ocasionou a autorização de despesa também superestimada, levando conseqüentemente à necessidade de redução das despesas fixadas.

### 2.5.1 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 26.508.803,52, com a composição apresentada na Tabela 2.5.1a.

**Tabela 2.5.1a** Receitas Arrecadadas no exercício de 2015

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	27.496.948,03
Receita Tributária	811.893,34(1)
Receita de Contribuições	1.009.354,98(1)
Receita Patrimonial	65.372,24(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	0,00(1)
Transferências Correntes	25.281.368,98(1)
Outras Receitas Correntes	328.958,49(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	537.464,60
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLI LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24

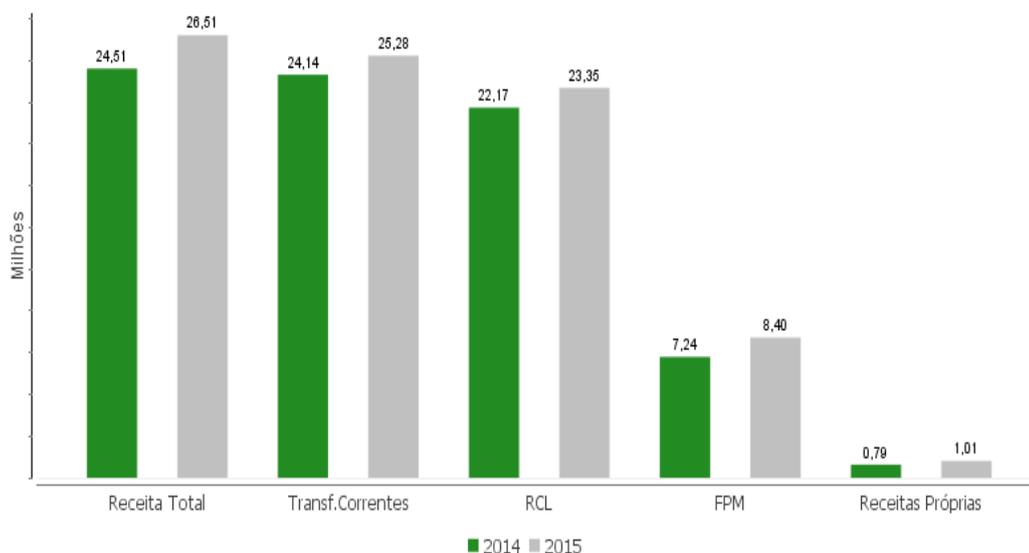
Tabela 2.5.1a Receitas Arrecadadas no exercício de 2015

Receita	Arrecadação
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	537.464,60(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.338.176,74(1)
4. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.812.567,63(1)
<b>TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)</b>	<b>26.508.803,52</b>

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:

Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias<sup>7</sup>  
Série Histórica (2014-2015) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatório de Auditoria 2014 e Apêndices I e II deste relatório.

O Comparativo da Receita Arrecadada com a Orçada do exercício de 2015 (Documento 14) apresentou incorreções, o que causou diferenças entre os valores de algumas receitas no Documento 14 e os valores apresentados na Tabela 2.5.1a acima e nos Apêndices I e V. Os problemas identificados no Documento 14 são relatados a seguir:

1. O Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Documento 14) apresenta receita arrecadada de R\$ 373.050,92 para a conta "Aporte para Cobertura da Folha do CAMUPREV", em Receitas Correntes de Contribuições Sociais. Sendo um aporte

<sup>7</sup> As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

para cobertura de deficit financeiro, não se trata de contribuição previdenciária nem de receita. Por isso esse valor não foi incluído na planilha de Análise da Receita.

2. O Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Documento 14) informa a receita arrecadada de Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), no montante de R\$ 5.764,83, como Participação na Receita da União. A CIDE é de competência da União (art. 149 da CF/88) e é repassada para os Estados (art. 1<sup>a</sup>-A da lei 10.336/2001). Os Estados, por sua vez, fazem os repasses aos municípios (art. 1<sup>o</sup>B da lei 10.336/2001). A contabilização da CIDE pelos municípios deve ser como transferência do estado. Portanto, os saldos das contas Transferências da União e Participação na Receita da União apresentam uma diferença de R\$ 5.764,83 a menor na planilha de cálculos de Análise da Receita utilizada pela equipe de auditoria. Os saldos das contas Transferências do Estado e Participação na Receita do Estado apresentam o mesmo valor a maior na planilha de cálculos utilizada pela equipe de auditoria.

3. O Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Documento 14) informa o saldo da conta Receita de Valores Mobiliários de forma incompleta. O documento traz os seguintes montantes (os nomes das contas são apresentados abaixo como estão no Documento 14):

- a) Receitas de Valores Mobiliários: R\$ 35.086,48
  - i. Remuneração de Depósitos Bancários: R\$ 32.206,66
  - ii. Registra o valor da arrecadação de receitas auferidas pelo Regime Próprio de: R\$ 2.110,45

A soma dos montantes nos itens i e ii é R\$ 34.317,11, o que não corresponde ao saldo informado de Receitas de Valores Mobiliários. A diferença é de R\$ 769,37 a maior no saldo de Receitas de Valores Mobiliários informado no Documento 14.

Já no Aplicativo de Informações Municipais Estruturadas (Documento 44), o Município informou o que segue:

- a) Receitas de Valores Mobiliários: R\$ 35.086,48
  - i. Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS: R\$ 2.879,82
  - ii. Remuneração de Depósitos Bancários: R\$ 32.206,66

A soma dos montantes nos itens i e ii corresponde ao valor informado de Receitas de Valores Mobiliários. A equipe de auditoria utilizou esses saldos na planilha de cálculos para Análise da Receita.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

A classificação incorreta do valor de R\$ 373.050,92 como receita, quando na verdade se trata de transferência financeira, tem impacto no cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município. Da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Camutanga, durante o exercício de 2015, alcançou o total de R\$ 23.348.791,74, divergente com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal referente ao encerramento do exercício (Documento 10), que foi no montante de R\$ 23.721.842,66. A diferença é de exatamente R\$ 373.050,92 a maior no RGF.

As receitas tributárias próprias do Município de Camutanga perfizeram um total de R\$ 1.013.943,94, equivalentes a apenas 3,82% das receitas orçamentárias arrecadadas. No Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada, verifica-se que não houve arrecadação de algumas taxas comuns, como Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte e Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil (Documento 14).

A ausência de arrecadação de tributo ou renda municipal pode sujeitar o agente público responsável a julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa por agir negligentemente na arrecadação da receita municipal, sancionando-o com o ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos (Lei nº 8.429, artigo 10, inciso X c/c artigo 12, inciso II)<sup>8</sup>.

Em 2015, as receitas de transferências correntes e, dentro destas a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 82,78% e 26,21%, respectivamente, em relação à receita total.

## 2.5.2 Despesa Executada

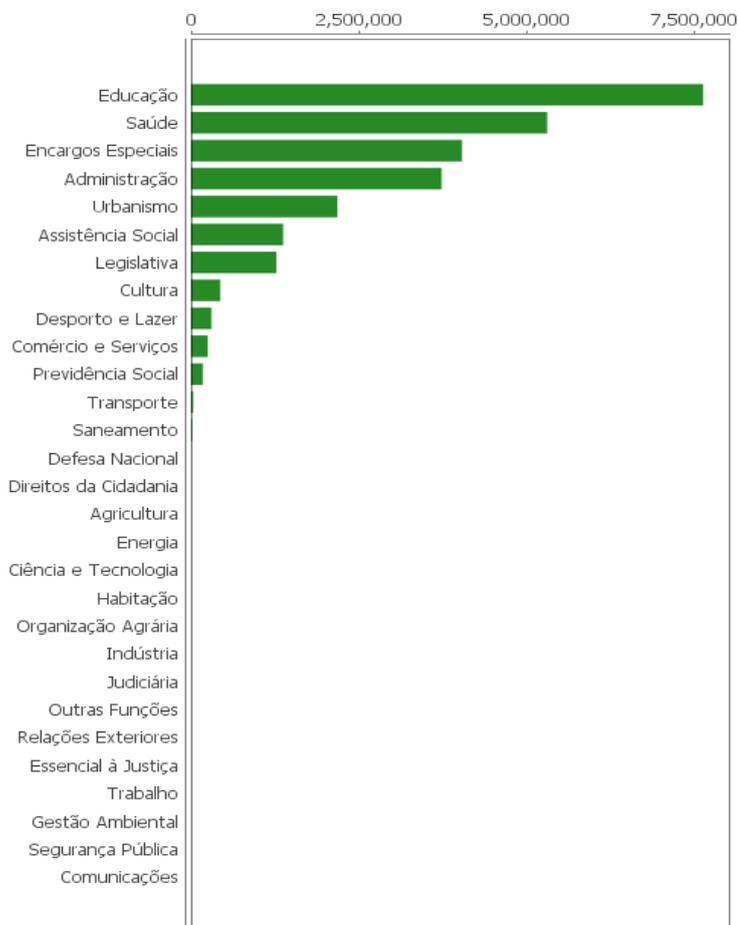
A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo município de Camutanga totalizaram R\$ 26.770.261,40 e foram alocados conforme demonstrado a seguir:

---

<sup>8</sup> Idem.



### Despesa Empenhada por Função - Camutanga (2015)



Fonte:

(1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 18)

## 3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Diante das recentes mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os impactos gerados, notadamente, nos grupos de contas que integram os novos Balanços Financeiro e Patrimonial, bem como os prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória pelos entes da Federação, este capítulo buscará focar o cumprimento dos procedimentos propostos e comentar sobre alguns novos demonstrativos que auxiliarão a leitura das mencionadas peças contábeis.

### 3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24

Municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários<sup>9</sup>.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I<sup>10</sup>, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos<sup>11</sup>:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro<sup>12</sup>.

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado<sup>13</sup>, segundo previsto no MCASP.

<sup>9</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

<sup>10</sup> Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

<sup>11</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

<sup>12</sup> Ibidem. p. 324.

<sup>13</sup> No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).



Em desobediência ao previsto no MCASP, o Balanço Patrimonial (Documento 5) não apresenta o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro com a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado. Analisando as informações que integram o Balanço Patrimonial (Documento 5), evidencia-se um deficit financeiro de R\$ 2.895.605,11.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (Documento 4) não foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos. As fontes vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas estão discriminadas apenas em Previdência Social, Transferências Obrigatórias de Outros Entes, e Convênios, não havendo a necessária discriminação das fontes vinculadas de Educação e Saúde, em desobediência ao previsto no MCASP.

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos levou ao empenhamento e vinculação de despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, ou seja, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

### 3.2 Índices de Liquidez

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)<sup>14</sup>: “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”.

Este item tem o propósito de analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2015 influenciaram na liquidez do patrimônio da entidade, de forma a prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Apresentam-se a seguir os resultados e comportamentos da série histórica dos Índices de Liquidez Imediata e Corrente.

#### 3.2.1 Liquidez Imediata

A liquidez imediata demonstra a capacidade do município de honrar imediatamente suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) contando apenas com os recursos em caixa e bancos, ou seja, suas disponibilidades.

Na Tabela 3.2.1 apresenta-se a consolidação dos valores registrados no Disponível e no Passivo Circulante. Observe o comportamento do Índice de Liquidez Imediata nos exercícios de 2014 e 2015.

<sup>14</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011), p. 37.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a8984ba24

Tabela 3.2.1 Índice de Liquidez Imediata

Descrição	2015	2014
Disponível (A)	774.945,96(1)	528.735,98(2)
Passivo Circulante (B)	3.780.826,00(1)	2.279.350,68(2)
Índice de Liquidez Imediata (A/B)	0,21	0,23

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)  
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Na análise da Tabela 3.2.1, constata-se que o município de Camutanga, ao final do exercício de 2015, apresentou um índice de liquidez imediata de 0,21, ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, há apenas R\$ 0,21 disponíveis para saldar as dívidas. Este índice demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

### 3.2.2 Liquidez Corrente

No processo de análise das contas municipais, é relevante apurar a situação financeira no final do exercício, uma vez que a existência de passivos circulantes superiores a ativos de mesma natureza revela restrições na capacidade de pagamento do município frente as suas obrigações de curto prazo.

O cálculo da liquidez corrente nos exercícios de 2014 e 2015 é demonstrado na Tabela 3.2.2.

Tabela 3.2.2 Índice de Liquidez Corrente

Descrição	2015	2014
Ativo Circulante (A)	885.220,89(1)	639.815,17(2)
Passivo Circulante (B)	3.780.826,00(3)	2.279.350,68(2)
Índice de Liquidez Corrente (A/B)	0,23	0,28

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)  
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(3) Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).

Na análise do quadro acima, constata-se que o município de Camutanga, ao final do exercício de 2015, apresentou um índice de liquidez corrente de 0,23, ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, há apenas R\$ 0,23 de recursos de curto prazo para saldar as dívidas. Este índice demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo.

A partir da análise da liquidez corrente em relação ao exercício anterior, observa-se uma deterioração na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.



### 3.3 Aspectos relacionados ao Ativo

#### 3.3.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa Municipal é constituída de tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício. No exercício de 2015, o saldo da Dívida Ativa do Município de Camutanga alcançou a cifra de R\$ 3.156.010,44 (Tabela 3.3.1).

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado (Documento 5), a Dívida Ativa constitui-se em grupo de avaliação monetária que corresponde a 28,36% de todos os ativos. Desse valor, predomina a Dívida Ativa Tributária, representando 16,86%, enquanto a parcela Não-Tributária corresponde a 11,50%.

No gráfico abaixo, tem-se a evolução do saldo da Dívida Ativa entre os exercícios de 2012 e 2015, bem como o percentual de recebimento, representando a relação entre os recebimentos no exercício e o saldo final da dívida ativa do exercício anterior.

Tabela 3.3.1 Dívida Ativa

Descrição	2015	2014	2013	2012
Dívida Ativa (Saldo Final)	3.156.010,44(3)	2.045.636,29(2)	1.936.499,44(2)	614.959,16(2)
Recebimentos	2.675,17(1)	0,00(2)	0,00(2)	4.617,20(2)
% Recebimento <sup>15</sup>	0,13	0,00	0,00	0,83 <sup>16</sup>

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

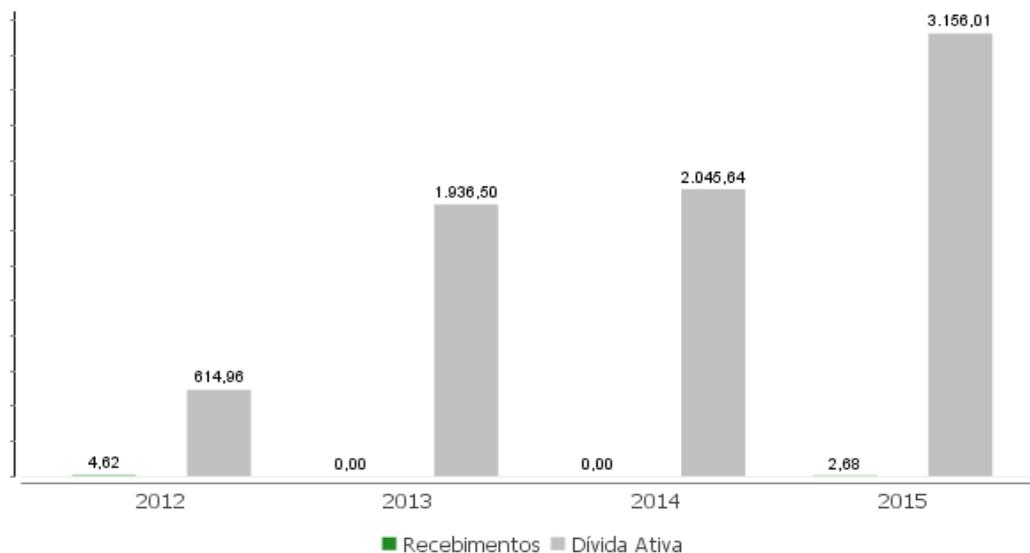
(3) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)

<sup>15</sup> Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

<sup>16</sup> No exercício de 2011, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 559.576,36, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2014.



### Evolução do Saldo da Dívida Ativa e dos Recebimentos - Camutanga (2012-2015) – Em milhares



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

Fonte: Processos de Prestação de Contas (2012 a 2015)

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de Camutanga passou de R\$ 2.045.636,29, em 31/12/2014, para R\$ 3.156.010,44, em 31/12/2015, representando um acréscimo de 54,28%.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de 2.675,17, representando 0,13% do saldo em 31/12/2014 (R\$ 2.045.636,29). Em 2014, não houve arrecadação da Dívida Ativa.

Considerando que boa parte dos valores registrados na dívida ativa não possui alta liquidez (não têm perspectivas concretas, de fato, de virem a se efetivar como recursos para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência<sup>17</sup>, passou a exigir, por meio da Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º), a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O referido manual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade,

<sup>17</sup> Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Perdas de Dívida Ativa. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantias reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do exercício 2015 do município de Camutanga deveria constar a conta redutora de Ativo Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando-se o Balanço Patrimonial de 2015 (Documento 5), verifica-se que a provisão não foi constituída. Registre-se que toda a dívida Ativa foi classificada como Ativo Não Circulante. Por fim, entende-se relevante comentar que o Balanço Patrimonial não contém Notas Explicativas, portanto, não há explicação sobre possíveis critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.



### 3.4 Aspectos relacionados ao Passivo

#### 3.4.1 Restos a pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional explica:

“Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados”<sup>18</sup>.

Para o exercício em análise, verifica-se um volume de inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 2.766.438,86, sendo R\$ 1.541.700,21 correspondentes a Restos a Pagar Liquidados e R\$ 1.224.738,65 a Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados (Tabela 3.4.1a).

No que se refere à composição dos Restos a Pagar, têm-se na Tabela 3.4.1a o comportamento do saldo nos exercícios de 2014 e 2015, bem como os quocientes de inscrição em 2015.

**Tabela 3.4.1a** Saldo de restos a pagar e cálculo do quociente de inscrição

Descrição	Valor 2015	Valor 2014
Saldo de RP liquidados (A)	3.102.950,31(3)	1.752.846,45(3)
Saldo de RP empenhados e não liquidados (B)	2.732.339,02(3)	3.726.511,06(3)
Inscrição de RP liquidados (C)	1.541.700,21(1)	
Inscrição de RP empenhados e não liquidados (D)	1.224.738,65(1)	
Total da despesa empenhada (E)	26.770.261,40(2)	
Quociente de inscrição de RP liquidados (C/E x 100)	5,76	
Quociente de inscrição de RP empenhados e não liquidados (D/E x 100)	4,57	

Fonte: (1)Resposta ao Ofício TCE/PE IRSU 324/2017, fls. 22-30 (documento 66)

(2)Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).

(3)Demonstração da Dívida Flutuante (documento 9)

<sup>18</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 637.



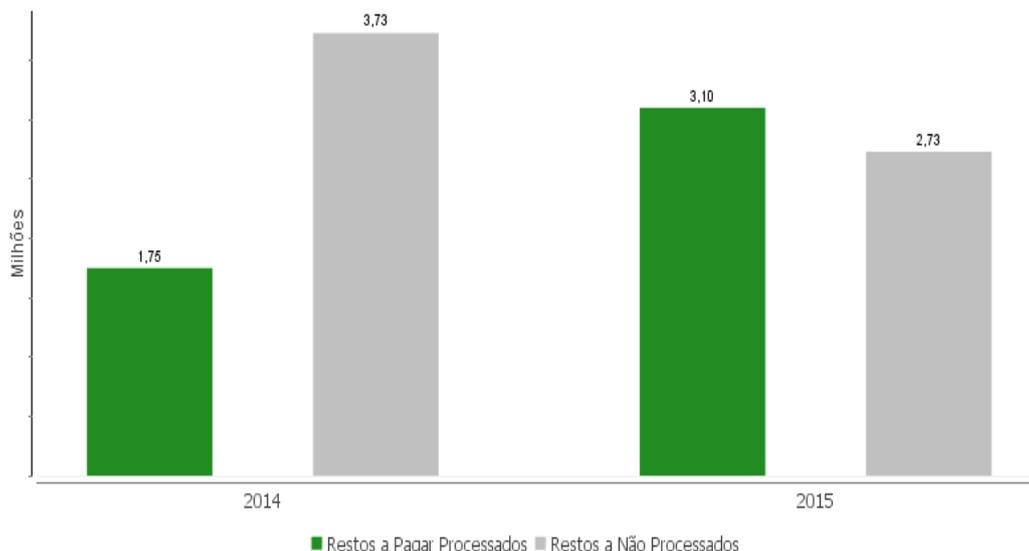
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLI LAGE  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24

Em relação ao saldo de Restos a Pagar do exercício de 2014, observou-se um incremento de 77,02% em relação aos Restos a Pagar liquidados e um decréscimo de 26,68% em relação aos Restos a Pagar empenhados e não liquidados. Discrimina-se no gráfico a seguir essa evolução.

Saldo dos Restos a Pagar - Camutanga (2014-2015)



Segundo orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, os Restos a Pagar Não Processados do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, é elaborado, pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar, correspondente ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2015. O Município de Camutanga não preencheu o referido Anexo do RGF (Documento 10), portanto não é possível verificar se houve a inscrição de restos a pagar não processados sem



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24

disponibilidade de caixa. O que é possível averiguar é que, ao final do exercício de 2015, o Município de Camutanga não tinha recursos suficientes em caixa (R\$ 774.945,96) ou no seu Ativo Circulante (R\$ 885.220,89) para cobrir o seu Passivo Circulante (R\$ 3.780.826,00), indicando que provavelmente não há recursos disponíveis para fazer face aos R\$ 1.224.738,65 de Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Documento 66, págs. 22 a 30).

### 3.4.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Verificou-se que houve o repasse integral ao Regime Próprio de Previdência Social (ver item 9.3 deste relatório).

Ao analisar o recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência (ver tabelas abaixo), verificou-se que houve o repasse integral da contribuição patronal, mas não da contribuição dos segurados. Deixou-se de recolher ao RGPS o montante de R\$ 48.685,98 em contribuições dos segurados.

**Tabela 3.4.2a** Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada (B)	Recolhida (C)	Não Recolhida (A-C)
Janeiro	29.084,94(1)	29.084,94(1)	29.084,94(1)	0,00
Fevereiro	36.023,48(1)	36.023,48(1)	36.023,48(1)	0,00
Março	36.656,79(1)	36.656,48(1)	36.656,48(1)	0,31
Abril	35.961,40(1)	35.961,40(1)	35.961,40(1)	0,00
Maio	35.562,53(1)	35.562,44(1)	35.562,44(1)	0,09
Junho	35.800,93(1)	35.819,84(1)	35.819,84(1)	-18,91
Julho	35.662,79(1)	35.662,79(1)	35.662,79(1)	0,00
Agosto	33.573,27(1)	33.611,90(1)	33.611,90(1)	-38,63
Setembro	33.611,90(1)	33.187,96(1)	33.187,96(1)	423,94
Outubro	32.766,16(1)	32.361,13(1)	32.361,13(1)	405,03
Novembro	33.076,53(1)	32.671,50(1)	32.671,50(1)	405,03
Dezembro	22.927,05(1)	2.819,00(1)	2.819,00(1)	20.108,05
13º Salário	27.401,07(1)	0,00(1)	0,00(1)	27.401,07
<b>TOTAL</b>	<b>428.108,84</b>	<b>379.422,86</b>	<b>379.422,86</b>	<b>48.685,98</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 34)

**Tabela 3.4.2b** Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Benef. Pagos Diret. (C)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-D)
Janeiro	70.913,95(1)	106.251,38(1)	2.803,40(1)	103.447,98(1)	-35.337,43
Fevereiro	88.114,18(1)	133.825,86(1)	2.777,20(1)	131.048,66(1)	-45.711,68
Março	91.815,03(1)	92.076,55(1)	3.091,60(1)	88.984,95(1)	-261,52
Abril	90.135,06(1)	92.211,41(1)	3.117,80(1)	89.093,61(1)	-2.076,35
Maio	89.654,18(1)	135.123,32(1)	9.425,84(1)	125.697,48(1)	-45.469,14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24

Tabela 3.4.2b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Benef. Pagos Diret. (C)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-D)
Junho	93.561,93(1)	105.117,41(1)	2.986,80(1)	102.130,61(1)	-11.555,48
Julho	92.419,06(1)	92.250,54(1)	3.065,40(1)	89.185,14(1)	168,52
Agosto	86.142,92(1)	101.588,27(1)	3.233,58(1)	98.354,69(1)	-15.445,35
Setembro	86.222,48(1)	93.445,23(1)	3.128,78(1)	90.316,45(1)	-7.222,75
Outubro	84.416,22(1)	96.169,25(1)	3.102,58(1)	93.066,67(1)	-11.753,03
Novembro	84.980,48(1)	93.587,50(1)	3.013,00(1)	90.574,50(1)	-8.607,02
Dezembro	56.725,92(1)	7.225,20(1)	1.729,20(1)	5.496,00(1)	49.500,72
13º Salário	69.827,32(1)	97.941,16(1)	0,00(1)	97.941,16(1)	-28.113,84
TOTAL	1.084.928,73	1.246.813,08	41.475,18	1.205.337,90	-161.884,35

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 34)

Registre-se que a Prefeitura de Camutanga possui um parcelamento de dívidas perante o RGPS. Em 2015, a Prefeitura efetuou regularmente os pagamentos mensais, totalizando o montante de R\$ 109.845,65 (Documento 54).

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/91, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto aos regimes de previdência de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.



### 3.4.3 Provisões matemáticas previdenciárias

A Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência, submeteu os procedimentos contábeis dos regimes previdenciários às definições da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido até o 7o nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade do Governo Municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)]

Em conformidade com o comentado no item relativo à Dívida Ativa, a Portaria STN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício de 2015 (Documento 28), refletido no Balanço Patrimonial consolidado do município de Camutanga (Documento 05), no grupo do Passivo Não Circulante deveria constar a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Ao analisar as mencionadas peças contábeis verifica-se que a provisão foi constituída, porém as peças contábeis não trazem nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

#### 4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para as prestações de contas, *accountability*<sup>19</sup>, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

O art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) obriga os governos da Federação a elaborar e enviar ao órgão central de contabilidade do governo federal (STN) suas demonstrações contábeis para fins de consolidação. Como sanção para o não cumprimento dos prazos, impede o recebimento de transferências voluntárias e a contratação de operações de crédito.

Diante desse impositivo legal, foram editadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), pelo Conselho Federal de Contabilidade, e publicados a Portaria MF nº 184/2008, o Decreto nº 6.976/2009 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Este último estabeleceu o novo plano de contas a ser aplicado nas contabilidades de todos os órgãos da administração pública brasileira, incorporando, também, aperfeiçoamento dos atuais demonstrativos contábeis, previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, e inserindo outros, tais como: a Demonstração do Fluxo de Caixa e a Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido.

<sup>19</sup> Segundo o gloss rio de termos do controle externo do Tribunal de Contas da Uni o, *accountability*   a “obriga o que t m as pessoas, f sicas ou jur dicas, p blicas ou privadas,  s quais se tenham confiado recursos p blicos, inclu dos os  rg os, as entidades e organiza es de qualquer natureza, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e program tica que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades. E, ainda, obriga o imposta, a uma pessoa ou entidade auditada de demonstrar que administrou ou controlou os recursos que lhe foram confiados em conformidade com os termos segundo os quais lhe foram entregues.” Dispon vel em <<<http://portal.tcu.gov.br/inicio/index.htm>>>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

Diante deste cenário, o TCE-PE realizou um diagnóstico a partir dos demonstrativos contábeis apresentados nas prestações de contas do exercício de 2015 a fim de verificar o nível de atendimento, por parte dos municípios pernambucanos, às normas e padrões contábeis exigidos pela nova contabilidade pública brasileira (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), bem como atestar o nível de consistência das informações registradas.

Foi, então, elaborado o Índice de Convergência e Consistência dos Municípios de Pernambuco (ICC<sub>PE</sub>) mediante a análise de 8 quesitos, organizados em dois grupos, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 4a** Quesitos abordados no ICC<sub>PE</sub>

Quesitos
<b>1. Convergência</b>
1.1 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Orçamentário (Documento 03)
1.2 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Financeiro (Documento 04)
1.3 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Patrimonial (Documento 05)
1.4 Estrutura e forma de apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais (Documento 06)
1.5 Estrutura e forma de apresentação dos Fluxos de Caixa (Documento 07)
1.6 Estrutura e forma das Notas Explicativas e Aspectos Gerais (Documentos 03 a 07)
<b>2. Consistência</b>
2.1 Consistência entre os dados da prestação de contas e da Declaração de Contas Anuais (DCA) informados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), Documento 60
2.2 Consistência entre os saldos dos Balanços

A partir do cálculo do índice de todos os municípios, foi elaborado um *ranking* estruturado em 5 níveis de convergência e consistência contábil:

**Tabela 4b** Níveis para classificação no ICC<sub>pe</sub>

Nível do ICC <sub>pe</sub>	Intervalo do ICC <sub>pe</sub>
Desejado	= 100%
Aceitável	>=90% e <100%
Moderado	>=70% e <90%
Insuficiente	>=50% e <70%
Crítico	<50%

O município de Camutanga, conforme exposto no Apêndice XI, alcançou um Índice de Convergência e Consistência de 71,91% (139,50 pontos, nível moderado). As principais deficiências encontradas foram as seguintes:

1. O Balanço Financeiro (Documento 4) não apresenta a devida discriminação das receitas e despesas vinculadas por fonte/destinação de recursos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

2. O Balanço Patrimonial (Documento 5) não apresenta quadro das contas de compensação nem quadro de Superavit/Deficit Financeiro.
3. Os demonstrativos contábeis não apresentaram notas explicativas.
4. Há divergências entre os montantes da Receita Orçamentária conforme apresentados no Balanço Orçamentário (Documento 3), no Balanço Financeiro (Documento 4) e no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Documento 14).

Adicionalmente, a equipe de auditoria observou problemas com a qualidade do conteúdo e da apresentação de vários demonstrativos enviados com a prestação de contas. Foram observados os seguintes problemas:

1. Houve a classificação incorreta de contas de receita no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Documento 14), conforme detalhado no Item 2.5.1.
2. O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços de Saúde (Documento 13), Anexo 12 do RREO, relativo ao 6º bimestre do exercício de 2015, foi enviado com má qualidade de impressão e ilegível em partes.
3. A Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas não está organizada pelas unidades orçamentárias e não discrimina a despesa até o nível de elemento de despesa (Documento 16).
4. O Demonstrativo da Despesa Realizada por Funções e Programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (Documento 19), não foi enviado. Em seu lugar, foi enviada uma cópia do Documento 18.
5. O Demonstrativo de Implantação das Novas Regras Contábeis Aplicadas ao Setor Público (Documento 24) foi enviado com a maior parte dos cabeçalhos/títulos do documento ilegível com uma tarja preta cobrindo a fonte.
6. A Relação Consolidada de Restos a Pagar Processados e Não Processados Inscritos no Exercício de 2015 (Documento 25) e a Relação Consolidada de Restos a Pagar Processados e Não Processados de Exercícios Anteriores, cujo pagamento ou cancelamento tenha ocorrido no exercício de 2015 (documento 26) não seguem os modelos dos Anexos V e VI, respectivamente, da Resolução TCE-PE nº 25/2015 e não apresentam os necessários subtotais e totais por tipo de restos a pagar.
7. O Relatório e Parecer do Conselho do FUNDEB (Documento 40) não foi enviado. Em seu lugar, foi enviada uma cópia do Documento 41.

Foi necessário solicitar novos documentos à Prefeitura através do Ofício TC/IRSU nº 324/2017 (Documento 70). Este ofício também solicitou documentos adicionais aos que são requeridos na prestação de contas. A documentação enviada pela Prefeitura Municipal em resposta ao nosso Ofício apresentou os seguintes problemas de qualidade e organização:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be3c-74a898dab24

1. A Relação Consolidada de Restos a Pagar Processados e Não Processados Inscritos no Exercício de 2015 foi enviada em duplicidade e com má qualidade de impressão tornando trechos do documento praticamente ilegíveis (Documento 66, págs. 22 a 30 e págs. 31 a 39).
2. A Relação Consolidada de Restos a Pagar Processados e Não Processados de Exercícios Anteriores foi enviada em duplicidade e com má qualidade de impressão tornando trechos do documento praticamente ilegíveis (Documento 66, págs. 49 a 62 e págs. 63 a 76).
3. O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços de Saúde foi enviado com má qualidade de impressão tornando trechos do documento praticamente ilegíveis (Documento 66, págs. 77 a 89).
4. As informações solicitadas sobre a alíquota de contribuição previdenciária foram enviadas em duplicidade (Documento 68, págs. 2 a 4 e págs. 5 a 7).
5. Foi solicitado o razão das despesas executadas com recursos oriundos do SUS e outros convênios da Saúde, contendo todos os empenhos e informando se cada empenho foi liquidado e/ou pago. A documentação encaminhada refere-se a movimentação financeira na área de saúde e não permite verificar se os pagamentos listados foram realizados com recursos oriundos de convênios e acordos (Documentos 69, 71, 72 e 73). Adicionalmente, todas as informações vieram em duplicidade, demonstrando desorganização no seu envio, como discriminado a seguir:
  - i. Os Documentos 69 e 71 são repetidos.
  - ii. No Documento 72, as páginas 1 a 8 e as páginas 9 a 16 são repetidas. Da mesma forma, as páginas 17 a 21 e 22 a 26 estão em duplicidade.
  - iii. No Documento 73, as seguintes páginas estão em duplicidade: as páginas 1 e 2 são cópias das páginas 3 e 4; as páginas 5 e 6 são repetidas; as páginas 7 e 8 são repetidas; as páginas 9 a 20 e as páginas 21 a 32 estão em duplicidade.

## **5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES**

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior<sup>20</sup>.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, de que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a VI do artigo 29-A, sobre somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

O limite calculado conforme Apêndice XII deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do Município. Conforme dados do IBGE, a população estimada do município de Camutanga é de 8.450 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 7%.

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do exercício de 2014 (Documento 46) e do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do exercício de 2015 (Documento 15), foi apurado o limite para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

<sup>20</sup> O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24

**Tabela 5** Total do duodécimo repassado à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor (R\$)
Limite Constitucional	1.272.257,70
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	1.433.000,00
Valor permitido	1.272.257,70
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	1.272.257,76

Fonte: Apêndice XII

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, conclui-se que a Prefeitura de Camutanga cumpriu com o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Verificando as datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2015, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara (Documento 42), constatou-se que os repasses foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

## 6 GESTÃO FISCAL

### 6.1 Despesa Total com Pessoal

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do respectivo período de apuração.

O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no encerramento do exercício de 2015, alcançou R\$ 14.304.558,50. Isto representou um percentual de 61,26% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, estando diferente do percentual apresentado em seu RGF, que foi de 56,79% da RCL. A diferença encontrada deve-se a dois fatores. Primeiramente, a RCL calculada pela equipe de auditoria foi menor do que a RCL apresentada no RGF (Documento 10) do Município, tendo em vista que a auditoria não considerou como receita orçamentária a transferência financeira no valor de R\$ 373.050,92 realizada pelo Município para cobertura da folha de pagamento do Instituto Previdenciário do Município de Camutanga. Este valor foi indevidamente contabilizado pelo Município como Receita de Contribuições Sociais. Adicionalmente, a equipe de auditoria considerou o mencionado montante de R\$ 373.050,92 como despesa de pessoal, pois as despesas do RPPS custeadas com transferências financeiras não podem ser deduzidas da Despesa Bruta com Pessoal (Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª Ed., pág. 517).

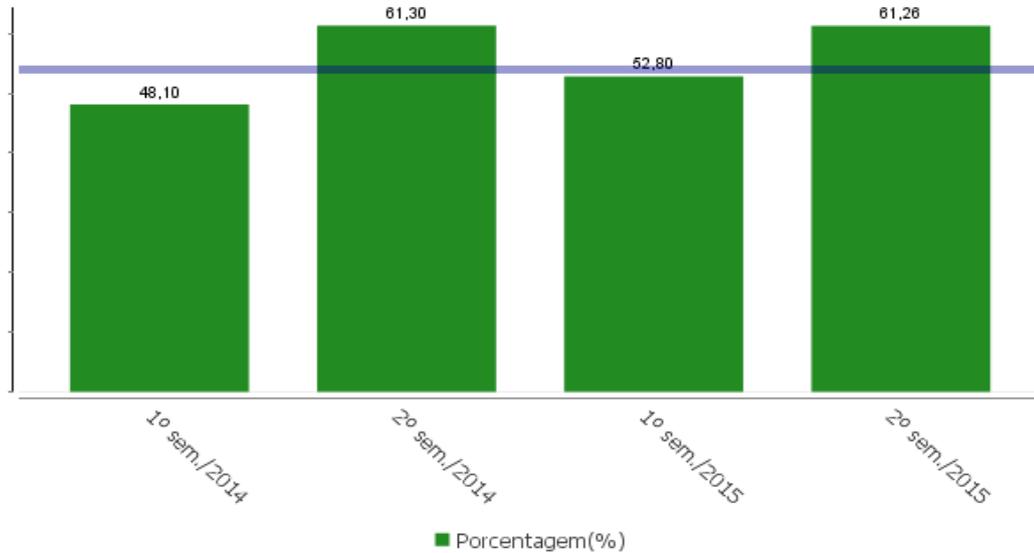


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

Percentual da Despesa Total com Pessoal – Camutanga (2014 e 2015)



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

— Limite Máximo

Fonte:

- (1) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014
- (2) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (3) Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
- (4) Apêndice II deste relatório (RCL).

Conforme se observa no gráfico anterior, a Prefeitura de Camutanga desenquadrou-se no 2º semestre de 2015, ultrapassando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ressalte-se, ainda, que a referida prefeitura foi alertada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício TC/GC 02 nº 117/2015 (Documento 61), de 17/09/2015, conforme art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, por ter ultrapassado em 90% o comprometimento da sua despesa total com pessoal.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

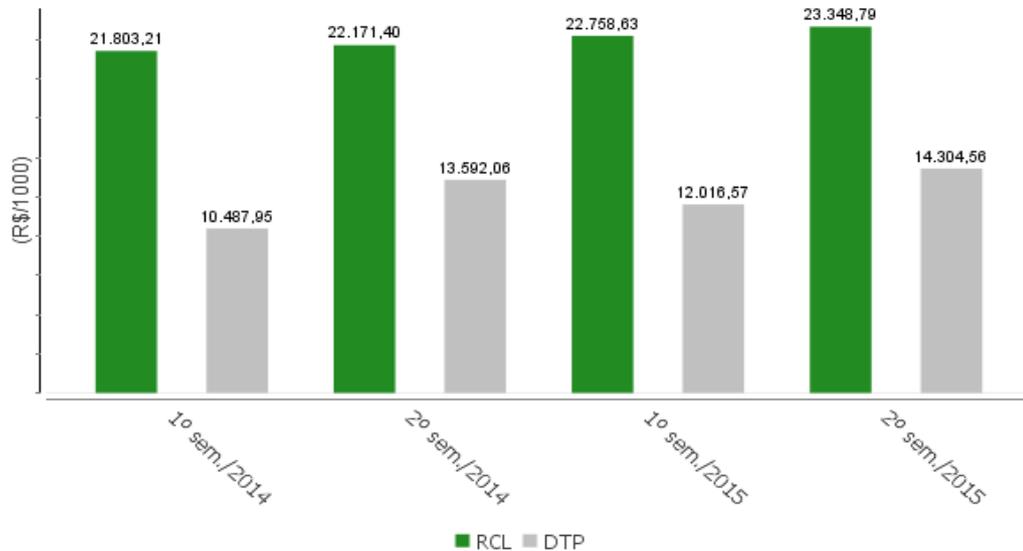


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLI LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

RCL x DTP – Série Histórica (2014-2015) – R\$/1000



Fonte:

- (1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014
- (2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
- (4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Por fim, ressalta-se que a extrapolação do limite da despesa com pessoal acarreta ao município:

- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III);
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).

## 6.2 Dívida consolidada líquida

Com o objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL). O



Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

De acordo com os cálculos da equipe de auditoria, a relação entre DCL e RCL ao final do exercício de 2015 foi de 14,17%, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. Este percentual difere daquele apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF do encerramento do exercício de 2015 (Documento 10), tendo em vista que a RCL calculada pela equipe de auditoria é menor do que aquela apresentada no RGF do Município, como explicado no Item 6.1.

### 6.3 Operações de crédito

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do município de Camutanga deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal. O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas, além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2015.

## 7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

O Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, sendo uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre outros objetivos.

Os indicadores de educação se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente e as mudanças ao longo do tempo.

São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar e o IDEB.

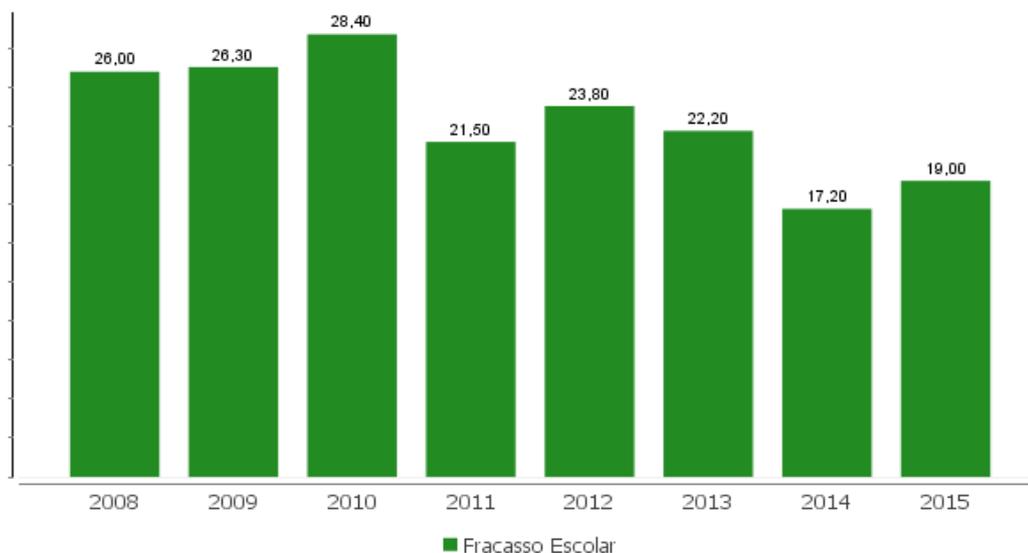
A série histórica do Fracasso Escolar<sup>21</sup> do município de Camutanga possui o seguinte

<sup>21</sup> O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.



comportamento:

**Fracasso Escolar - Camutanga (2008-2015)**



Fonte: MEC/INEP.

Como se observa no gráfico acima, o Fracasso Escolar no Município da Camutanga vem apresentando uma tendência geral de queda desde 2010, mas o progresso não é linear. Em 2015 o Fracasso Escolar aumentou em relação a 2014.

Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)<sup>22</sup>, o Município de Camutanga possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,40 e 4,20, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal).

<sup>22</sup> Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

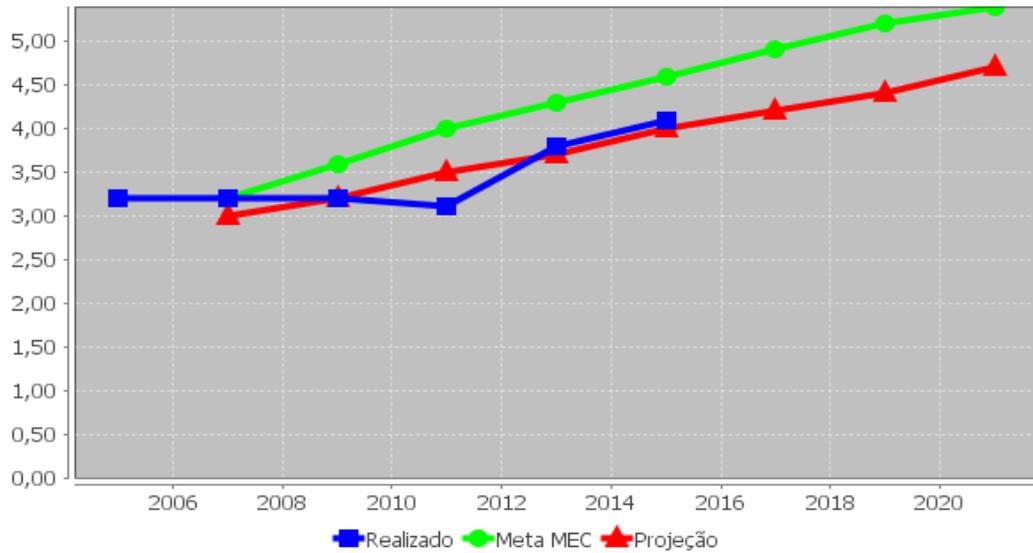


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



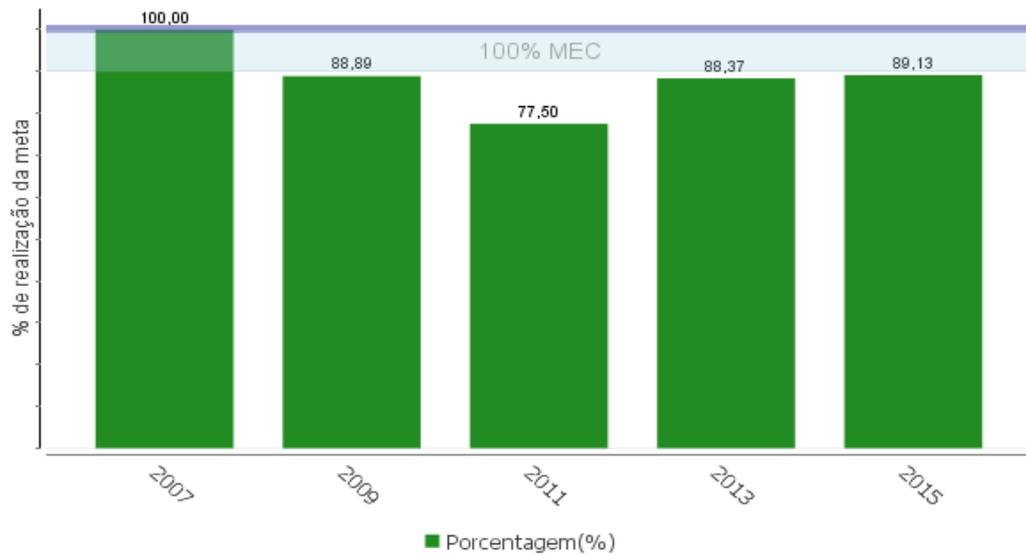
Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab824

**IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção<sup>23</sup>) – Camutanga**



Fonte: MEC/INEP.

**IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC) – Camutanga**



Fonte: MEC/INEP.

<sup>23</sup> Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb) ou consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

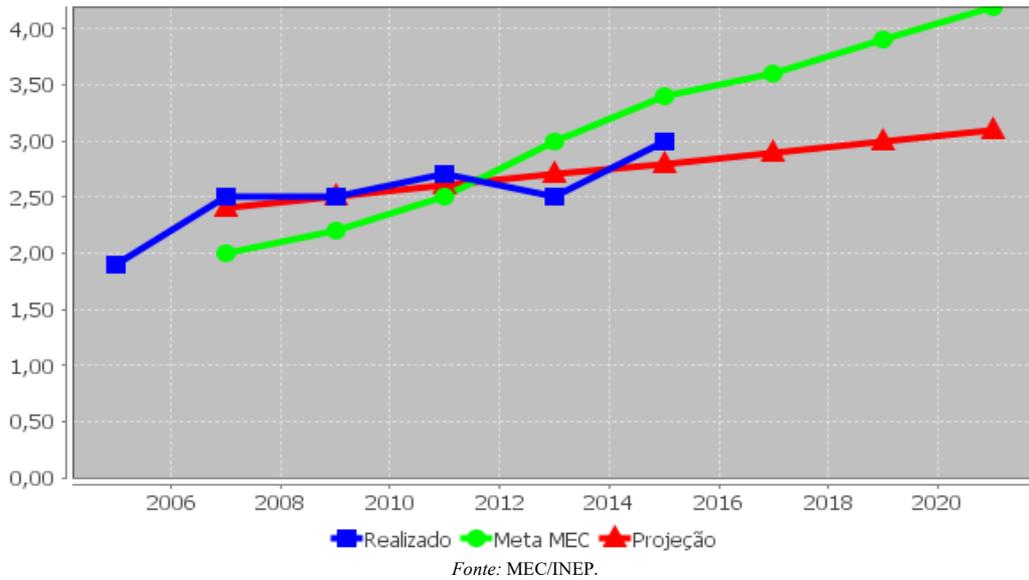


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

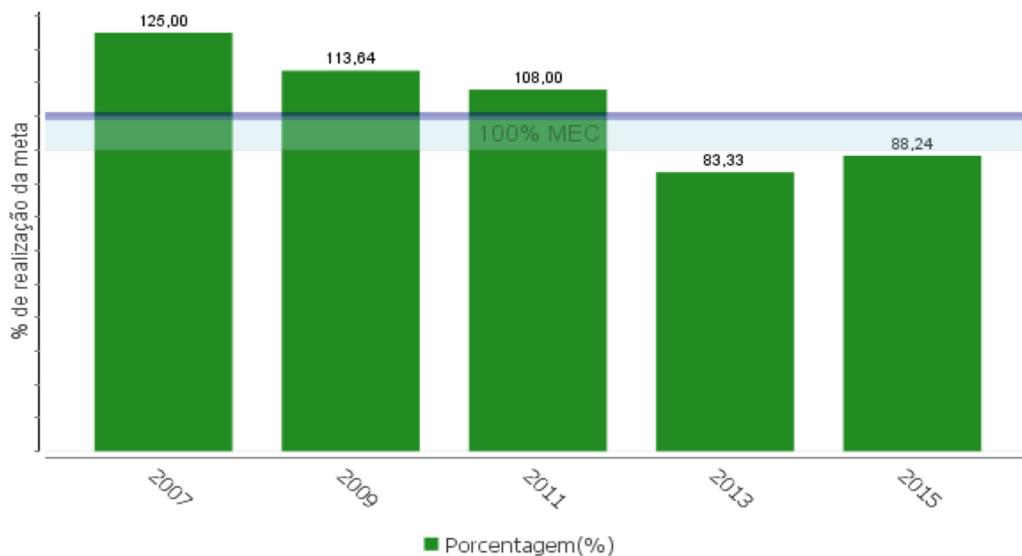


Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab824

**IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção) – Camutanga**



**IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC) – Camutanga**



Como se observa nos gráficos acima, em 2015 o Município de Camutanga encontrava-se abaixo da meta do MEC tanto para o IDEB Anos Iniciais como para o IDEB Anos Finais. É preocupante observar que estes indicadores estavam, em 2015, significativamente abaixo dos níveis alcançados em 2007, indicando uma deterioração do desempenho do Município na área de Educação. A projeção de desempenho é que o Município continue significativamente abaixo da meta do MEC nos exercícios futuros.



## 7.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais.

Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 4.652.259,12 - Apêndice V).

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2015 foram utilizados os demonstrativos elencados nos Apêndices VI e VII, de onde se conclui que o município aplicou um montante de R\$ 6.144.660,18, que corresponde a um percentual de 33,02%, cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).

O município de Camutanga tem o histórico de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme apresentado na Tabela 7.1.

Tabela 7.1 Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino

Exercício	Percentual	Processo
2010	29,59%	TCE-PE nº 1160045-7
2011	29,82%	TCE-PE nº 1260024-6
2012	30,22%	TCE-PE nº 1360058-8
2013	33,74%	TCE-PE nº 1460092-4
2014	33,67%	TCE-PE nº 1510044-0
2015	33,02%	TCE-PE nº 161001040

Fonte: Relatórios de Auditoria

## 7.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação. As receitas do FUNDEB foram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLI LAGE  
Acesse em: [https://tce.te.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24](https://tce.te.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento:71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24)

obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VI e somaram R\$ 4.450.864,96.

Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice VIII, no qual se demonstra que a Prefeitura de Camutanga aplicou, em 2015, R\$ 3.850.318,73, equivalentes a 86,51% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O município de Camutanga tem o histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério conforme apresentado na Tabela 7.2.

**Tabela 7.2** Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Exercício	Percentual	Processo
2010	62,89%	TCE-PE nº 1160045-7
2011	74,33%	TCE-PE nº 1260024-6
2012	68,35%	TCE-PE nº 1360058-8
2013	90,25%	TCE-PE nº 1460092-4
2014	81,56%	TCE-PE nº 15100044-0
2015	86,51%	TCE-PE nº 161001040

Fonte: Relatórios de Auditoria

### 7.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Entretanto, a citada norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme apurado no Apêndice IX, a Prefeitura de Camutanga deixou um saldo contábil negativo no FUNDEB correspondente a -0,21% dos recursos anuais do Fundo, cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

Entretanto, embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Apêndice IX demonstra também a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro.

O artigo 21 da Lei Federal No 11.494/07 dispõe:



Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Neste sentido, a Decisão TC N° 1.346/07, de 03 de outubro de 2007, determina:

“O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.”

Assim, considerando o disposto acima, é recomendável que o gestor municipal se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, deve o saldo da conta do referido fundo ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido.

## 8 GESTÃO DA SAÚDE

Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado<sup>24</sup>.

O Município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente.

O desempenho das políticas de saúde pública pode ser avaliado a partir de um conjunto de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, o qual promove a sua medição e respectiva divulgação anualmente.

Será apresentado a seguir um cenário sobre os principais indicadores de saúde do Município de Camutanga.

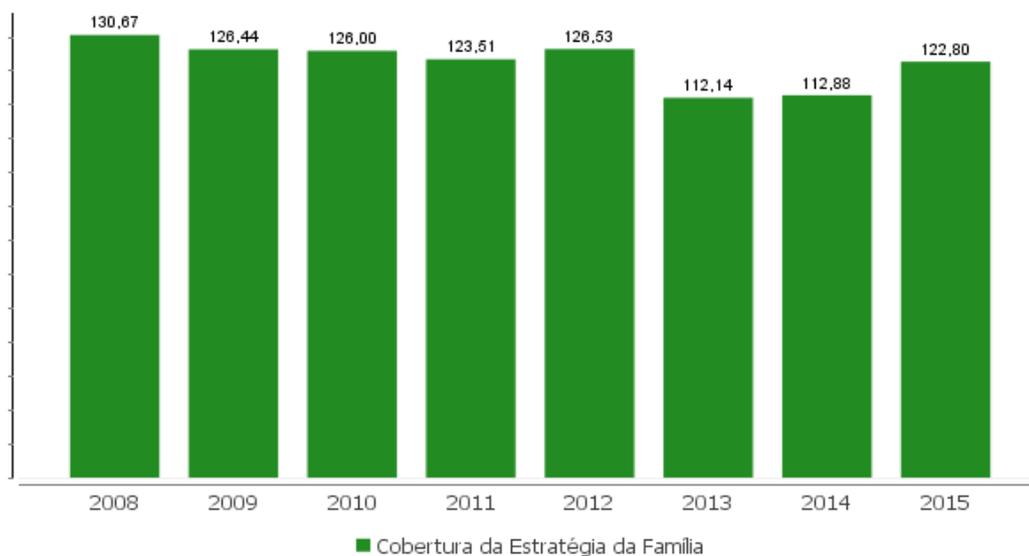
A “porta de entrada” do atendimento de saúde municipal se materializa na estrutura que o poder público oferece para a Atenção Básica. Um dos principais componentes desta

<sup>24</sup> “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”



estrutura, pois está intimamente associado a uma atuação preventiva, são as unidades de saúde e os respectivos profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF)<sup>25</sup>. Visualiza-se a seguir o comportamento do indicador de cobertura da população de Camutanga, entre 2008 e 2015, pela Estratégia de Saúde da Família:

Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - Camutanga (2008 a 2015)<sup>26</sup>



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

Observa-se, no gráfico acima, que a Estratégia de Saúde da Família do Município de Camutanga vem cobrindo a população do Município de forma satisfatória, de acordo com o número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF<sup>26</sup>, tendo apresentado uma melhora do indicador de cobertura da população em 2015 em comparação com 2014.

A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio<sup>27</sup>: “Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos”. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico.

Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

<sup>25</sup> O indicador de cobertura da Estratégia de Saúde da Família é uma proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total. As equipes da Estratégia da Saúde da Família são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.

<sup>26</sup> O parâmetro relativo ao número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF utilizado pelo DAB/SAS/MS para cálculo da cobertura média estimada é de 3.000 hab./equipe. Assim, eventualmente, o resultado de algum município poderá ficar acima de 100%, caso suas equipes trabalhem com menos do que esse nº de pessoas.

<sup>27</sup> Saiba mais em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>.



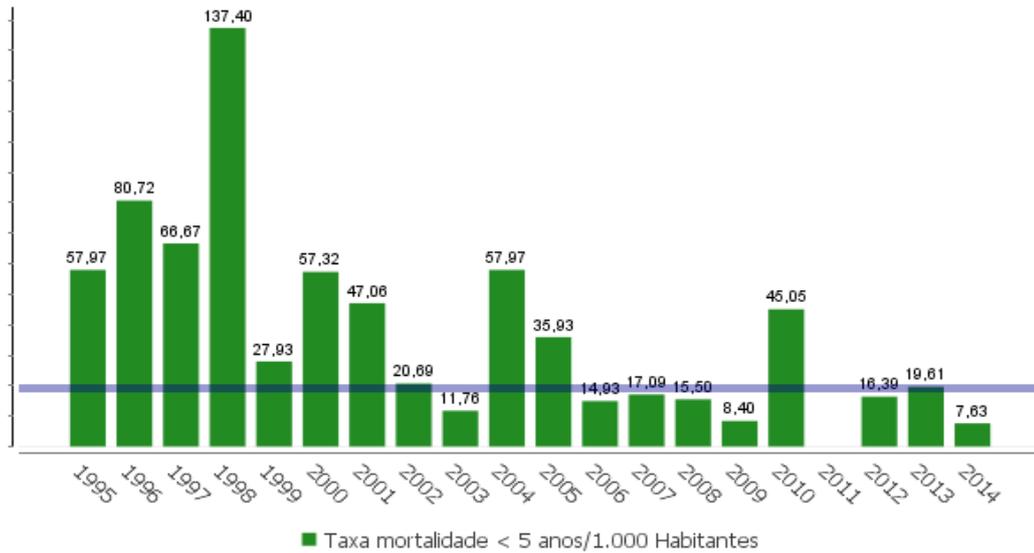
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be3c-74a898dab24

No município de Camutanga, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos<sup>28</sup> e a taxa de mortalidade infantil<sup>29</sup> possuíram o seguinte comportamento:

Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos  
Camutanga (1995 a 2014)



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

— Faixa de Referência (redução de 2/3 da taxa de 1995)

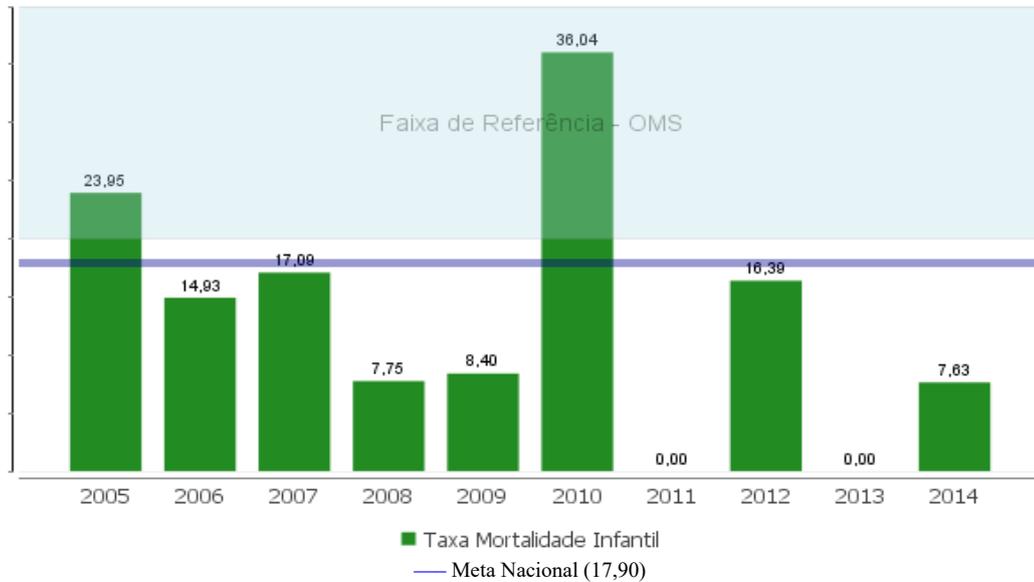
Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

<sup>28</sup> A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.

<sup>29</sup> Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos. Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, foi estimada uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9%.



### Taxa de mortalidade infantil - Camutanga (2005 a 2014)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil:

- dentro do padrão internacionalmente aceito;
- dentro da expectativa nacional para o cumprimento do objetivo de redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos/1000 nascidos vivos).

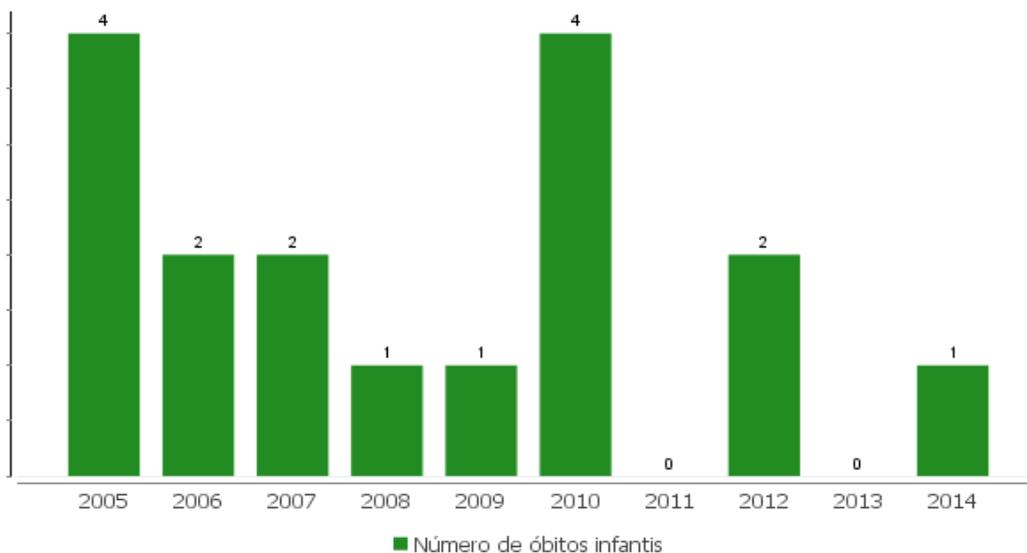
Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2014, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Camutanga foi o seguinte (Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>):



### Número de óbitos infantis - Camutanga - 2005 a 2014



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

O comportamento dos dados apresentados no gráfico anterior sugere que a informação prestada ao Ministério da Saúde tem problemas de subnotificação.

#### 8.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, foram determinadas as receitas vinculadas aos gastos em ações e serviços públicos de saúde: R\$ 2.791.355,47 (Apêndice V).

A partir dos demonstrativos elencados no Apêndice XIII, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Conforme valores calculados, o Município de Camutanga aplicou na saúde, por meio do FMS, um percentual de 12,30% (Apêndice XIII), não cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLI LAGE  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

Na Tabela 8.1 são apresentados os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, constantes nos relatórios de auditoria, referentes aos exercícios 2010 e 2014.

**Tabela 8.1** Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Exercício	Percentual	Processo
2010	18,34%	TCE-PE nº 1160045-7
2011	19,49%	TCE-PE nº 1260024-6
2012	15,10%	TCE-PE nº 1360058-8
2013	15,75%	TCE-PE nº 1460092-4
2014	19,51%	TCE-PE nº 15100044-0
2015	12,30%	TCE-PE nº 161001040

Fonte: Relatório de Auditoria

O descumprimento do limite mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde por ocasionar:

1. Intervenção do Estado no Município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III);
2. Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, IV, b).

## 9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40, assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do município de Camutanga estão vinculados ao Instituto Previdenciário do Município de Camutanga. A Lei Municipal nº 299/2010 (Documento 32) reestruturou o RPPS do Município e definiu as alíquotas de contribuição.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

O regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio, que é propriedade dos beneficiários da previdência.

Com base nessas informações contábeis, observam-se, a seguir, os resultados financeiro e atuarial, os recolhimentos previdenciários e as alíquotas de contribuição.

## 9.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize, é fundamental que se deva buscar o equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/08). Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os aportes de recursos para cobertura de insuficiências financeiras e deficit financeiro ou atuarial não devem estar contemplados.

No exercício de 2015 o Regime Próprio de Previdência de Camutanga apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ -306.777,46, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 9.1** Resultado Previdenciário

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária <sup>30</sup> (A)	2.914.087,07
Despesa Previdenciária (B)	3.220.864,53
Resultado Previdenciário (C = A – B)	-306.777,46

Fonte: Apêndice XIV

<sup>30</sup> Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.



As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

O montante de Receita Previdenciária apresentado na tabela acima corresponde ao valor da Receita Arrecadada (R\$ 3.287.137,99) menos o valor do aporte para cobertura de deficit financeiro (R\$ 373.050,92), conforme informados no Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada do RPPS (Documento 53), uma vez que aportes financeiros não constituem receita orçamentária, mas simplesmente uma transferência financeira. O referido valor foi utilizado para pagar benefícios previdenciários no exercício de 2015, tratando-se, portanto de aporte para a cobertura de deficit financeiro.

Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante Demonstração da Despesa Realizada pelo RPPS segundo a sua Natureza (Documento 50).

Registre-se, ainda, que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) de Camutanga do exercício de 2015 não apresentou, em seu Anexo 04, como requerido, o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS. Tal demonstrativo encontra-se com todos os valores zerados no RREO (Documento 11, pág. 15).

A não adoção da alíquota suplementar sugerida pelo atuário (Item 9.4) contribuiu para o resultado deficitário do RPPS.

## 9.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLI LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam do DRAA 2016, enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.

O cálculo do resultado atuarial do RPPS consta do DRAA 2016. A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar como esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

Para uma melhor compreensão, exibe-se, sob outra ótica, o cálculo do resultado atuarial:

**Tabela 9.2** Cálculo do Resultado Atuarial do RPPS

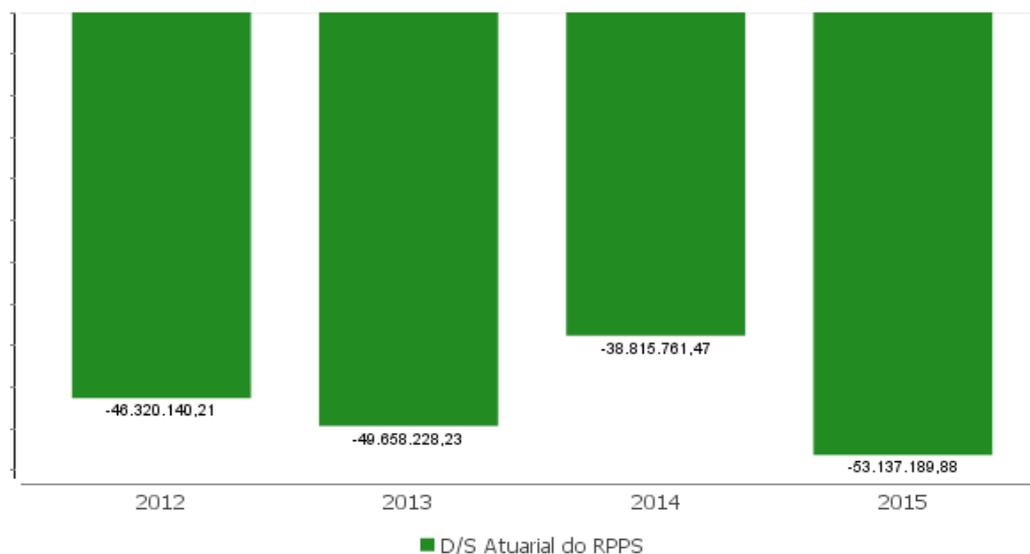
Descrição	Valor (R\$)
Bens e direitos, a valor presente, do RPPS	37.164.773,05
Custo Total, a valor presente, do RPPS	90.301.962,93
Deficit/Superavit	-53.137.189,88

Fonte: APÊNDICE XV; DRAA 2016 (Documento 52, pág. 16)

A seguir tem-se a evolução do resultado atuarial (deficit ou superavit) entre os exercícios de 2012 a 2015:



### Deficit/Superavit atuarial do RPPS do município de Camutanga (2011 a 2015)



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

Observa-se que o deficit atuarial do RPPS de Camutanga aprofundou-se de 2014 para 2015. O deficit de 2015 foi R\$ 14.321.428,41 ou 36,90% maior do que o deficit atuarial em 2014.

Em síntese, conforme disposto no DRAA de 2016, o RPPS apresentou ao final de 2015 um deficit atuarial de R\$ -53.137.189,88 para uma população coberta de 422 segurados (Documento 52, pág. 8), o que representa R\$ 125.917,51 per capita.

O parecer da avaliação atuarial também deixou evidenciado:

- Para que o RPPS apresente equilíbrio financeiro e atuarial, o DRAA 2016 recomenda uma alíquota de contribuição patronal de 22% sobre a folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas (Documento 52, pág. 21). Em 2015 a alíquota patronal legal é de 18,15% “sobre o valor da remuneração paga aos segurados ativos”, conforme art. 13, III, da Lei Municipal nº 299/2010 (Documento 32, pág. 11)
- O DRAA 2016 afirma ser necessário estabelecer um plano de equacionamento do deficit atuarial com alíquotas adicionais por parte da Prefeitura pelo prazo de 35 anos (Documento 52, pág. 21). As alíquotas adicionais estão sugeridas ano a ano no mesmo documento. Em 2015 não houve o recolhimento de contribuições com alíquota suplementar.

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica o aumento do passivo do Município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLI LAGE  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0e-955c-4951-be36-74a898ab24

responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da portaria MPS nº 403/08.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Para assegurar a capacidade do RPPS de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários, é necessário efetuar o recolhimento integral das contribuições previdenciárias e adotar a alíquota de contribuição e a alíquota adicional sugeridas pelo atuário.

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema e a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

### 9.3. Recolhimento das contribuições previdenciárias

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS, verifica-se que foi feito o repasse integral à conta do RPPS.

Tabela 9.3a Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada (B)	Recolhida (C)	Não Recolhida (A-C)
Janeiro	53.092,37(1)	53.092,40(1)	53.092,40(2)	-0,03
Fevereiro	54.096,71(1)	54.096,71(1)	54.096,71(2)	0,00
Março	57.025,74(1)	57.133,10(1)	57.133,10(2)	-107,36
Abril	54.337,85(1)	54.230,49(1)	54.230,49(2)	107,36
Maiο	54.808,12(1)	54.808,12(1)	54.808,12(2)	0,00
Junho	57.056,18(1)	57.155,86(1)	57.155,86(2)	-99,68
Julho	57.088,80(1)	57.088,48(1)	57.088,48(2)	0,32
Agosto	55.506,44(1)	55.506,44(1)	55.506,44(2)	0,00
Setembro	53.632,26(1)	50.952,22(1)	50.952,22(2)	2.680,04



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

**Tabela 9.3a** Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada (B)	Recolhida (C)	Não Recolhida (A-C)
Outubro	53.153,13(1)	55.833,17(1)	55.833,17(2)	-2.680,04
Novembro	52.933,83(1)	52.933,83(1)	52.933,83(2)	0,00
Dezembro	52.888,81(1)	52.888,81(1)	52.888,81(2)	0,00
13º Salário	54.679,70(1)	54.679,70(1)	54.679,70(2)	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>710.299,94</b>	<b>710.399,33</b>	<b>710.399,33</b>	<b>-99,39</b>

*Fonte:* (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 33). A Base de Cálculo foi conferida com os resumos das folhas de pagamento da Prefeitura (Documento 62) e o Demonstrativo de recolhimento das contribuições da Câmara Municipal (Documento 63). A alíquota utilizada foi a alíquota legal de 11%.

(2) Contribuição Recolhida da Prefeitura conforme empenhos enviados pela Prefeitura (Documento 58). Contribuição Recolhida da Câmara conforme Demonstrativo de recolhimento das contribuições da Câmara Municipal (Documento 63) e Relatório de Receitas do CAMUPREV (Documento 64).

**Tabela 9.3b** Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Benef. Pagos Diret. (C)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-C-D)
Janeiro	106.969,28(1)	105.100,69(1)	345,16(2)	104.755,53(3)	1.868,59
Fevereiro	112.851,97(1)	107.289,79(1)	493,12(2)	106.796,67(3)	5.562,18
Março	112.859,12(1)	113.330,76(1)	668,88(2)	112.661,88(3)	-471,64
Abril	106.948,86(1)	107.641,87(1)	747,48(2)	106.894,39(3)	-693,01
Mai	107.887,91(1)	108.988,32(1)	747,48(2)	108.240,84(3)	-1.100,41
Junho	112.445,40(1)	113.587,96(1)	668,88(2)	112.919,08(3)	-1.142,56
Julho	112.268,25(1)	113.615,61(1)	721,28(2)	112.894,33(3)	-1.347,36
Agosto	109.242,25(1)	110.447,46(1)	799,88(2)	109.647,58(3)	-1.205,21
Setembro	106.103,09(1)	106.630,87(1)	826,08(2)	105.804,79(3)	-527,78
Outubro	104.549,21(1)	105.859,23(1)	852,28(2)	105.006,95(3)	-1.310,02
Novembro	104.090,22(1)	105.452,64(1)	878,48(2)	104.574,16(3)	-1.362,42
Dezembro	103.959,21(1)	105.426,41(1)	930,88(2)	104.495,53(3)	-1.467,20
13º Salário	107.890,57(1)	107.890,57(1)	0,00(2)	107.890,57(3)	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.408.065,34</b>	<b>1.411.262,18</b>	<b>8.679,88</b>	<b>1.402.582,30</b>	<b>-3.196,84</b>

*Fonte:* (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 33). A Base de Cálculo foi conferida com os resumos das folhas de pagamento da Prefeitura (Documento 62) e o Demonstrativo de recolhimento das contribuições da Câmara Municipal (Documento 63). A alíquota utilizada pela Prefeitura foi de 22%, que corresponde à sugestão atuarial, mas não à alíquota legal que é de 18,15%. Já a Câmara Municipal adotou a alíquota legal de 18,15%.

(2) Os Benefícios Pagos Diretamente foram conferidos com os resumos das folhas de pagamento da Prefeitura (Documento 62), os empenhos enviados pela Prefeitura (Documento 59) e o Demonstrativo de recolhimento das contribuições da Câmara Municipal (Documento 63). Este último documento apresenta benefícios pagos diretamente pela Câmara no valor de R\$ 197,28 referentes ao 13º salário. Este montante não foi considerado pela auditoria, pois não confere com o Documento 33 enviado com a prestação de contas.

(3) Contribuição Recolhida da Prefeitura conforme empenhos enviados pela Prefeitura (Documento 59). Contribuição Recolhida da Câmara conforme Demonstrativo de recolhimento das contribuições da Câmara Municipal (Documento 63) e Relatório de Receitas do CAMUPREV (Documento 64).

A Prefeitura de Camutanga possui três parcelamentos de débito perante o RPPS municipal. Os pagamentos mensais foram efetuados regularmente em 2015, conforme notas de empenho encaminhadas pela Prefeitura (Documentos 55, 56 e 57). O valor total pago no exercício por conta dos parcelamentos foi de R\$ 195.412,96, sendo R\$ 154.050,16 referentes ao valor das parcelas e R\$ 41.362,80 referentes a juros.



#### 9.4. Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituem contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (Documento 33) e no DRAA 2015 (Documento 51), observou-se o seguinte:

1. A alíquota adotada de contribuição dos segurados (11%) respeitou o limite constitucional e correspondeu à alíquota legal e àquela sugerida pela avaliação atuarial.
2. A alíquota adotada de contribuição do ente (22%) respeitou o limite constitucional e correspondeu à alíquota sugerida pela avaliação atuarial, mas não foi a alíquota legalmente estabelecida (18,15%).

A tabela 9.4 apresenta essas informações:

**Tabela 9.4** Alíquotas dos Segurados e Patronal

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal	Alíquota Atuarial	Alíquota Adotada		
Ativos (S)	$S \geq 11\%$	11,00% (1)	11,00% (2)		
Aposentados (S)	$S \geq 11\%$	11,00% (1)	11,00% (2)		
Pensionistas (S)	$S \geq 11\%$	11,00% (1)	11,00% (2)		
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite Legal	CN Atuarial <sup>31</sup>	CN Adotada <sup>32</sup>	CS Atuarial <sup>33</sup>	CS Adotada <sup>34</sup>
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	22,00% (1)	22,00 (2)%	6,00% (1)	0,00 (2)%

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2015 (documento 51)  
(2) Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições ao RPPS (documento 33)

<sup>31</sup> Custo Normal Atuarial.

<sup>32</sup> Custo Normal Adotada.

<sup>33</sup> Custo Suplementar Atuarial.

<sup>34</sup> Custo Suplementar Adotada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLI LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a8984aba24

O Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições ao RPPS (Documento 33) informa que a alíquota patronal adotada foi de 18,15%, que é a alíquota legal, conforme Lei nº 299/2010 (Documento 32). Contudo, os valores das contribuições da Prefeitura, que podem ser verificados nos resumos das folhas de pagamento da Prefeitura (Documento 62), indicam que foi aplicada, de fato, uma alíquota de 22%, que corresponde à sugestão atuarial. Já a Câmara Municipal adotou a alíquota legal de 18,15%, conforme Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições da Câmara Municipal (Documento 63).

A equipe de auditoria efetuou diligência à Prefeitura Municipal, através do Ofício TC/IRSU nº 324/2017 (Documento 70), com o objetivo de confirmar a alíquota legal e a alíquota adotada para as contribuições patronais. A resposta da Prefeitura confirmando os percentuais usados pela auditoria encontram-se às fls. 2 do Documento 68.

## 10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

### 10.1. Transparência da Gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), o Tribunal de Contas de Pernambuco realizou em 2015 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais do Estado de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o ITMPE - Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco.

O ITM<sub>PE</sub> foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 51 critérios, levando a uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos.

No exercício de 2015 a Prefeitura Municipal de Camutanga alcançou uma pontuação de 159,50 (apêndice X), apresentando um nível de transparência Crítico. As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no Documento nº 65 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLI LAGE  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

## 11 RESUMO CONCLUSIVO

Concluída a análise da prestação de contas de governo do Prefeito de Camutanga, referente ao exercício financeiro de 2015, apresenta-se a seguir um resumo conclusivo estruturado com os seguintes conteúdos:

- *Irregularidades e Deficiências*: situações de deficiências ou de descumprimento de normas legais, constitucionais ou regulamentares detectadas pela auditoria;
- *Possíveis repercussões legais das irregularidades*: possibilidades de o Prefeito vir a responder, em ações administrativas ou judiciais, perante este Tribunal de Contas, à Câmara Municipal ou ao Poder Judiciário, assim como as restrições institucionais a que se sujeita o município, decorrente do não atendimento de requisito legal;
- *Quadro resumo dos limites constitucionais e legais*: síntese do aferido ao longo do presente relatório, quanto ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais;
- *Sugestões de Determinação e Recomendação*: propostas da auditoria para serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades detectadas.

### 11.1 Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório. Poderão estar acompanhadas de outras irregularidades ou deficiências, em destaque, que representem causa, efeito ou agravante.

#### Gestão Orçamentária (Capítulo 2)

---

[ID.01] Conteúdo da LDO não atende à legislação, podendo comprometer a gestão fiscal do ente e a definição e o alcance de metas prioritárias para a administração municipal (Item 2.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.02] Previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1).

[ID.03] Conteúdo da LOA não atende à legislação (Item 2.2).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.04] Deficiente estimativa de receitas e despesas na LOA, em função de previsão no Anexo de Metas Fiscais da LDO de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.2).

[ID.05] As deficiências de elaboração da LOA (item 2.2) contribuíram para a existência de déficit de execução orçamentária (Item 2.5) no montante de R\$ 261.457,88, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas.

[ID.06] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.3).

[ID.07] Ausência de arrecadação de taxas municipais (Item 2.5.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.08] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).

[ID.09] Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do Município (Item 2.5).

[ID.02] Previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1).

[ID.10] Demonstrativos contábeis com diversas falhas relativas aos registros das receitas (Item 2.5.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.11] Receita Corrente Líquida informada no RGF com inconsistência de valores (Item 2.5.1).



[ID.12] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R\$ 261.457,88 (item 2.5).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.07] Ausência de arrecadação de taxas municipais (Item 2.5.1).

[ID.09] Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do Município (Item 2.5).

[ID.02] Previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1).

[ID.13] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

[ID.08] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).

[ID.14] Baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.5.1).

[ID.15] Baixo Quociente de Execução da Despesa (QED), indicando previsão de despesas na LOA bem acima da capacidade de realização do Município (Item 2.5)

[ID.16] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente (Item 3.2.1) ou no curto prazo (Item 3.2.2) seus compromissos de até 12 meses.

### **Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)**

---

[ID.17] Ausência de evidenciação, no Balanço Financeiro, do controle contábil das receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação dos recursos, deixando-se de discriminar as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.18] Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a8984ba24

[ID.19] Ausência de evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 3.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.18] Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

[ID.20] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (Item 3.2.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.12] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.5).

[ID.21] Ausência de instituição e/ou cobrança de tributos de sua competência (Item 2.5.1).

[ID.08] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).

[ID.18] Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

[ID.13] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

[ID.22] O Município não tem capacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.) (Item 3.2.2).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.12] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.5).

[ID.21] Ausência de instituição e/ou cobrança de tributos de sua competência (Item 2.5.1).

[ID.08] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).



[ID.18] Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

[ID.23] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

[ID.24] Impossibilidade de realizar a análise sobre a existência de disponibilidade de recursos para cobrir a inscrição de Restos a Pagar não Processados, pois a contabilidade municipal não possui as informações de Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar demandadas (Item 3.4.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.25] Não preenchimento do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2º semestre do exercício analisado (Item 3.4.1).

[ID.26] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições descontadas dos servidores no montante de R\$ 48.685,98 (Item 3.4.2).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.27] Aumento do passivo do Município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários (encargos com juros, multas etc.), comprometendo gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas (Item 3.4.2).

## **Gestão Fiscal (Capítulo 6)**

---

[ID.28] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 6.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.11] Receita Corrente Líquida informada no RGF com inconsistência de valores (Item 2.5.1).

[ID.29] Despesa Total com Pessoal informada no RGF com inconsistência de valores (Item 6.1).



[ID.30] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 6.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.11] Receita Corrente Líquida informada no RGF com inconsistência de valores (Item 2.5.1).

[ID.29] Despesa Total com Pessoal informada no RGF com inconsistência de valores (Item 6.1).

### **Gestão da Educação (Capítulo 7)**

---

[ID.13] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.31] Insuficiente controle contábil dos registros da despesa por fonte de recursos (Item 3.1)

### **Gestão da Saúde (Capítulo 8)**

---

[ID.32] Descumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (Item 8.1).

### **Gestão do Regime Próprio de Previdência (Capítulo 9)**

---

[ID.33] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ -306.777,46, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 9.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.34] RPPS em desequilíbrio atuarial (Item 9.2)

[ID.34] RPPS em desequilíbrio atuarial (Item 9.2)

[ID.35] A alíquota patronal suplementar não foi a sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que conduziria o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial (Item 9.4).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898ab24

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.36] Impacto no desequilíbrio financeiro (Item 9.1), tendo em vista que a utilização de alíquotas não sugeridas na avaliação atuarial (Item 9.4) proporciona um ingresso menor de receitas previdenciárias.

[ID.37] Impacto no deficit atuarial (Item 9.2), tendo em vista que a utilização de alíquotas não sugeridas na avaliação atuarial (Item 9.4) proporciona um ingresso menor de receitas previdenciárias, com repercussões na acumulação de recursos e em avaliações atuariais futuras.

## Transparência Pública (Capítulo 10)

[ID.38] O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Crítico”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE (Item 10.1).

### 11.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

**Tabela 11.2** Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.01] [ID.02] [ID.07] [ID.21] [ID.38]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos (Lei nº 8.429, artigo 10, inciso X c/c artigo 12, inciso II).	[ID.07]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.11] [ID.30]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto as transferências relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 11, parágrafo único).	[ID.21]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLI LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0e-955c-4951-be36-74a8984aba24

Tabela 11.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Impossibilidade de receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União (Lei Federal nº 8.212/1991, art. 56).	[ID.26]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por deixar de praticar indevidamente ato de ofício, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II c/c artigo 12, inciso III).	[ID.26]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária pelo responsável, sujeito à pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa (artigo 168-A do Código Penal).	[ID.26]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.28]
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).	[ID.28] [ID.30]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.28] [ID.30]
- Intervenção do Estado no Município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III).	[ID.32]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, IV, b).	[ID.32]
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).	[ID.35]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.38]
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.38]

### 11.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 11.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

**Tabela 11.3** Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado <sup>35</sup>	Situação <sup>36</sup>
<b>DUODÉCIMOS</b>	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.272.257,70	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 1.272.257,76	Cumprimento
<b>PESSOAL</b>	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º S. 52,80% 2º S. 61,26%	Cumprimento Descumprimento
<b>DÍVIDA</b>	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	14,17%	Cumprimento
<b>EDUCAÇÃO</b>	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	33,02%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22.	86,51%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 12.494/2007, art. 21, § 2º.	-0,21%	Cumprimento
<b>SAÚDE</b>	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, Art. 7º.	12,30%	Descumprimento
<b>PREVIDÊNCIA</b>	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• S ≥ 11%	• Constituição Federal, art. 149, § 1º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• S ≥ 11%	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• S ≥ 11%	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal Não Segregado	• S ≤ E ≤ 2S	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2º.	22,00%	Cumprimento

<sup>35</sup> Percentual (%) ou valor aplicado que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

<sup>36</sup> Cumprimento / Descumprimento.



#### 11.4 Sugestões de Determinações/Recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se ao relator as seguintes sugestões de determinações/recomendações para serem emitidas à administração municipal:

##### **Determinação:**

- a) Republicar o Relatório de Gestão Fiscal do segundo semestre e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre para corrigir os valores da Receita Corrente Líquida e da Despesa Total com Pessoal, conforme apontado neste relatório de auditoria (Item 6.1).

##### **Recomendações:**

- a) Fazer o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários (Item 3.1).
- b) Adotar ações para identificar os principais riscos e dificuldades que estão levando a um índice de recebimento da Dívida Ativa perto de zero, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar o percentual de recebimento da Dívida Ativa e aumentar as receitas próprias do município (Item 3.3.1).
- c) Constituir provisão para créditos de recebimento incerto inscritos em dívida ativa, conforme Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional (Item 3.3.1).
- d) Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação patrimonial do Município, tendo em vista as falhas e inconsistências verificadas nos demonstrativos contábeis do Município (Item 2.5.1 e Item 4).
- e) Adotar ações para identificar e corrigir os principais fatores que estão afetando negativamente o IDEB Anos Iniciais e Anos Finais do Município (Item 7).

É o Relatório.

Surubim, 19 de dezembro de 2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLI LAGE  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24

# APÊNDICES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a8984aba24

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Camutanga - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
<b>1.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>27.496.948,03</b>
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	811.893,34
1.1.10.00.00	Impostos	790.336,00
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	510.885,02
1.1.12.02.00	IPTU	11.575,92(1)
1.1.12.04.00	IR	482.879,93
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	482.879,93(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	0,00(1)
1.1.12.08.00	ITBI	16.429,17(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	279.450,98
1.1.13.05.00	ISSQN	279.450,98(1)
1.1.20.00.00	Taxas	21.557,34
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	20.972,88(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	584,46(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.009.354,98
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	809.979,55
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	809.979,55
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	809.979,55(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Deficit Atuarial	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Camutanga - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	199.375,43
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	199.375,43(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	65.372,24
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	30.285,76(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	35.086,48
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	0,00(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	0,00(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços	0,00(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	2.879,82(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	32.206,66(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	0,00(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.281.368,98
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	24.780.436,60
1.7.21.00.00	Transferências da União	10.928.916,57
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	8.404.755,49
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	8.402.954,91(1)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	0,00(1)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	0,00(1)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	1.800,58(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	81.611,71
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Camutanga - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	81.611,71(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	1.759.313,52(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	252.192,93(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	410.229,39
1.7.21.35.01	Salário-Educação	283.550,13(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	126.679,26(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	20.813,53(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	0,00(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	9.400.655,07
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	9.396.221,11
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	9.134.006,40(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	206.210,40(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	50.239,48(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	5.764,83(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	4.433,96(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	4.450.864,96



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Camutanga - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	3.855.961,33(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	594.903,63(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	500.932,38
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	489.600,00
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	489.600,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	11.332,38
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	11.332,38(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	328.958,49
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	0,00
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Camutanga - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.15.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	239.827,26(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	2.675,17
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	2.675,17
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do IPTU	2.675,17(1)
1.9.31.20.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	86.456,06(1)
<b>2.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>537.464,60</b>
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	537.464,60
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	537.464,60
2.4.21.00.00	Transferências da União	453.090,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Camutanga - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	453.090,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	84.374,60
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	84.374,60(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	0,00
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	0,00
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Camutanga - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
<b>9.0.0.00.00.00</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>3.338.176,74</b>
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	1.460.087,00
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	1.455.709,61(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	214,70(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	4.162,69(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	1.878.089,74
9.1.7.22.01.01	ICMS	1.826.801,07(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	41.240,89(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	10.047,78(1)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
<b>7.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.812.567,63</b>
7.1.00.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	1.728.432,74(1)
7.2.00.00.00	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	84.134,89(1)
<b>8.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00(1)</b>
	<b>TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intra-orçamentária)</b>	<b>26.508.803,52</b>

**Fontes de Informação:**

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 14)

**Observações:**

1) O Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 14) apresenta a conta Outras Contribuições Sociais com saldo de R\$ 373.050,92. Contudo, no mesmo doc. 14, vê-se que este valor é referente a "Aporte para Cobertura da Folha do CAMUPREV". Sendo um aporte para cobertura de déficit financeiro, não se trata de contribuição previdenciária nem de receita. Por isso esse valor não foi incluído na planilha de Análise da Receita.

2) A conta Cota-Parte da Contribuição de Intervenção ao Domínio Econômico consta no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Documento 14) como uma Transferência da União. Já na planilha de cálculo adotada pelo Programa de Auditoria deste Tribunal, a referida conta consta como Transferência do Estado. Dessa forma, os valores totais de Transferências da União e Transferências do Estado estão diferentes no documento 14 da Prestação de Contas e nesta planilha do relatório de auditoria.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

- 3) O valor do ISSQN nesta planilha de cálculo corresponde à soma dos saldos das contas ISSQN (R\$ 218.639,53) e Simples Nacional (R\$ 60.811,45) no Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada.
- 4) O valor da Cota-Parte do FPM nesta planilha de cálculo corresponde à soma dos saldos das contas Cota-Parte do FPM Recuperado do Exercício de 1986 e Cota-Parte do FPM no Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validadoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24

**APÊNDICE II**  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**  
**APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)**  
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015  
Prefeitura Municipal de Camutanga - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	27.496.948,03
1.1. Receitas Tributárias	811.893,34(1)
1.2. Receitas de Contribuições	1.009.354,98(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	65.372,24(1)
1.4. Receitas Agropecuária	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	0,00(1)
1.7. Transferências Correntes	25.281.368,98(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	328.958,49(1)
2. (-) DEDUÇÕES	4.148.156,29
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	809.979,55(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	3.338.176,74(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	23.348.791,74

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

**APÊNDICE III**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015  
Prefeitura Municipal de Camutanga - Exercício 2015

Descrição	Valor
<b>1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>16.985.658,29</b>
1.1. Ativo	13.941.452,64
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	25.800,00(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.381.330,20(2)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	2.500.797,46(2)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	23.579,92(2)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	9.945,06(1)
1.1.9. Outros	0,00
1.2. Inativo e Pensionista	3.044.205,65
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	2.661.576,90(1)
1.2.2. Pensões	372.217,43(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	10.411,32(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
<b>2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>2.681.099,79</b>
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (art. 19, § 1º, I e II da LRF)	0,00(1)
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	0,00(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	9.945,06(1)
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	2.671.154,73
2.4.1. Total da despesa com Inativos e Pensionistas	3.044.205,65(3)
2.4.2. (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	373.050,92(4)
2.5. Outras deduções	0,00
<b>3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)</b>	<b>14.304.558,50</b>
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.348.791,74(5)
<b>5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)</b>	<b>61,26</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 17)

(2) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 17) e Demonstrativo da despesa realizada segundo a sua natureza da Câmara Municipal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

(documento 45)

(3) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza do RPPS (documento 50)

(4) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (documento 14)

(5) Apêndice II deste relatório (RCL).

**Observações:**

O Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 14) apresenta a conta Outras Contribuições Sociais com saldo de R\$ 373.050,92. Este valor é referente a "Aporte para Cobertura da Folha do CAMUPREV". Os repasses efetuados para cobertura de deficit financeiro, utilizados para o pagamento de benefícios pelo RPPS, são considerados como despesa de pessoal do ente, pois as despesas do RPPS custeadas com esses repasses não podem ser deduzidas da Despesa Bruta com Pessoal. (Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª Ed., pág. 517).



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24

**APÊNDICE IV**  
**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL**  
**APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)**  
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015  
Prefeitura Municipal de Camutanga - Exercício 2015

Descrição	Valor
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( DC ) - (I)</b>	<b>3.308.166,61</b>
Dívida Mobiliária	0,00(1)
Dívida Contratual	2.793.567,55
RPPS	589.770,77(1)
INSS	2.143.106,35(1)
PASEP	0,00(1)
COMPESA	0,00(1)
Demais dívidas contratuais	60.690,43(1)
Precatórios	514.599,06(1)
Demais Dívidas	0,00(1)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA ( DNC ) - (II)</b>	<b>0,00</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL ( DDT ) - III = (I + II)</b>	<b>3.308.166,61</b>
<b>DEDUÇÕES (IV)</b>	<b>0,00</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00(2)
Demais Haveres Financeiros	0,00(3)
(-) Restos a Pagar Processados	0,00(4)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( DCL ) - (V) = (III – IV)</b>	<b>3.308.166,61</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ( RCL ) - (VI)</b>	<b>23.348.791,74(5)</b>
% da DC sobre a RCL (VII) = COMPROMETIMENTO DA DC = (III/VI)X100	14,17
% da DCL sobre a RCL (VIII) = COMPROMETIMENTO DA DCL = (V/VI)X100	14,17
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120%</b>	<b>28.018.550,09</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%</b>	<b>25.216.695,08</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 08)
- (2) Item 3.4.1 deste relatório (Tabela Controle do Total da Disponibilidade de Caixa).
- (3) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
- (4) Demonstração da Dívida Flutuante do município (documento 09)
- (5) Apêndice II deste relatório (RCL).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Camutanga - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + ... + 1.3)	793.011,17
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	790.336,00
1.1.1 Principal do Impostos	790.336,00
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	11.575,92(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	16.429,17(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	279.450,98(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	482.879,93(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	0,00
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos	2.675,17
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	2.675,17
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.675,17(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.9)	17.816.025,30
2.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	8.402.954,91(1)
2.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	0,00(1)
2.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	0,00(1)
2.4 Cota-Parte ICMS	9.134.006,40(1)
2.5 ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	20.813,53(1)
2.6 Cota-Parte IPI-Exportação	50.239,48(1)
2.7 Cota-Parte ITR	1.800,58(1)
2.8 Cota-Parte IPVA	206.210,40(1)
2.9 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24

**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Camutanga - Exercício 2015

Descrição	Valor
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (= 1 + 2)	18.609.036,47
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE [= (1 + 2) – 2.2 – 2.3 - 2.9]	18.609.036,47
<b>5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (3)</b>	<b>4.652.259,12</b>
<b>6 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE = 0,15 X (4)</b>	<b>2.791.355,47</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24

**APÊNDICE VI**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB**  
Prefeitura Municipal de Camutanga - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1+ ... + 1.6)	3.338.176,74
1.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	1.455.709,61(1)
1.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	1.826.801,07(1)
1.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	4.162,69(1)
1.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	10.047,78(1)
1.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	214,70(1)
1.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	41.240,89(1)
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3)	4.450.864,96
2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	3.855.961,33(1)
2.2. Complementação da União ao FUNDEB	594.903,63(1)
2.3. Rendimentos de aplicações financeiras	0,00(1)
<b>3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (2.1 - 1)</b>	<b>517.784,59</b>

**Fontes de Informação:**

(1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLI LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a8984ba24

**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
Prefeitura Municipal de Camutanga - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUT. E DES. DO ENSINO (1.1+...+ 1.4)	8.225.805,33
1.1 Educação Infantil	14.714,75
1.1.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	1.946,71(1)
1.1.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	12.088,04(1)
1.1.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	680,00(2)
1.2 Ensino Fundamental	8.211.090,58
1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	5.678.105,70(1)
1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.740.462,57(1)
1.2.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	792.522,31(2)
1.3 Diferença Negativa do FUNDEB (se for o caso)	0,00(3)
1.4 Outras	0,00
1.4.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
1.4.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. infantil e fund.)	0,00(4)
1.4.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
1.4.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
Ensino Médio	0,00(4)
2 DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8)	2.081.145,15
2.1 Despesas indevidas com a MDE	0,00
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso)	517.784,59(3)
2.3. Complementação da União ao FUNDEB	594.903,63(5)
2.4. Salário Educação	283.550,13(5)
2.5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(6)
2.6. Restos a Pagar não-processados	121.766,00(7)
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00(5)
2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	563.140,80
2.8.1 Ensino Fundamental	563.140,80(8)
2.8.2 Educação Infantil	0,00(4)
2.8.3 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
2.8.4 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. inf. e fund.)	0,00(4)
2.8.5 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
2.8.6 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
2.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
<b>3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 - 2)</b>	<b>6.144.660,18</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
Prefeitura Municipal de Camutanga - Exercício 2015

Descrição	Valor
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	18.609.036,47(9)
<b>5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE <math>[(3/4) \times 100]</math></b>	<b>33,02</b>

**Fontes de Informação:**

- (1)Resposta ao Ofício TCE/PE IRSU 324/2017 (documento 66, fls. 9 a 20)
- (2)Resposta ao Ofício TCE/PE IRSU 324/2017 (documento 66, fls. 63-76)
- (3)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (4)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 19)
- (5)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (6)Resposta ao Ofício TCE/PE IRSU 324/2017, fls. 63-76 (documento 66)
- (7)Resposta ao Ofício TCE/PE IRSU 324/2017 (documento 66, fls. 22-30)
- (8)Resposta ao Ofício TCE/PE IRSU 324/2017 (Documento 68, fls. 8 a 23)
- (9)Apêndice V deste relatório (RMA).



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24

**APÊNDICE VIII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da MP 339/2006, convertida na Lei Federal nº 11.494/2007)  
Prefeitura Municipal de Camutanga - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.850.318,73
1.1 Educação Infantil	0,00(1)
1.2 Ensino Fundamental	3.850.318,73(1)
2 DEDUÇÕES (2.1 + 2.2)	0,00
2.1 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.2 Restos a pagar não-processados	0,00(2)
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	3.850.318,73
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.450.864,96(3)
<b>5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL = (3/4) X 100</b>	<b>86,51%</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 12)  
(2) Resposta ao Ofício TCE/PE IRSU 324/2017 (documento 66, fls. 22 a 30)  
(3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24

**APÊNDICE IX**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB**  
(MP 339/2006, convertida na Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)  
Prefeitura Municipal de Camutanga - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. Saldo conciliado da conta do FUNDEB	993,44(1)
2. Restos a pagar vinculados ao FUNDEB, cancelados no exercício	0,00(2)
3. Restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB	10.244,00(3)
4. Receitas do FUNDEB	4.450.864,96(4)
5. Saldo disponível para utilização no exercício seguinte (=1 + 2 - 3)	-9.250,56
<b>6. SALDO DISPONÍVEL DO FUNDEB x RECEITA [= (5/4) X 100]</b>	<b>-0,21%</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Extratos e conciliações bancárias do FUNDEB relativos ao último dia útil dos exercícios de 2014 e 2015 (documento 41)
- (2) Resposta ao Ofício TCE/PE IRSU 324/2017 (documento 66, fls. 63 a 76)
- (3) Resposta ao Ofício TCE/PE IRSU 324/2017 (documento 66, fls. 22 a 30)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a8984ba24

**APÊNDICE X**  
**CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe**  
Prefeitura Municipal de Camutanga - Exercício 2015

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
1 CONTEÚDO	600,00	92,50
1.1 Transparência da Gestão Fiscal	420,00	82,50
1.1.1 Verificações preliminares	20,00	10,00
1.1.2 Informações de RECEITA	65,00	50,00
1.1.3 Informações de DESPESA	250,00	0,00
1.1.4 Outras Informações	85,00	22,50
1.2 Lei de Acesso à Informação	180,00	10,00
1.2.1 Informações disponibilizadas na internet	180,00	10,00
2 REQUISITOS TECNOLÓGICOS	400,00	67,00
2.1 Requisitos tecnológicos gerais para o sítio do Portal de Transparência	104,00	34,00
2.1.1 Ferramenta de pesquisa de conteúdo	15,00	0,00
2.1.2 Comunicação com o órgão/entidade detentor do site	22,00	0,00
2.1.3 Acessibilidade para pessoas com deficiência	24,00	0,00
2.1.4 Cadastramento e senha para acesso	10,00	10,00
2.1.5 Endereço eletrônico do portal de transparência	5,00	0,00
2.1.6 Usabilidade	28,00	24,00
2.2 Requisitos tecnológicos para a sessão Receita	65,50	16,50
2.2.1 Gravação de relatórios	9,00	7,00
2.2.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.2.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.2.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	9,00
2.2.5 Série histórica dos dados	9,00	0,50
2.2.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.2.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.2.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.2.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.3 Requisitos tecnológicos para a sessão Despesa	82,50	16,50
2.3.1 Gravação de relatórios	12,00	10,00
2.3.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.3.3 Atualização das informações	12,00	0,00
2.3.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	6,00
2.3.5 Série histórica dos dados	12,00	0,50
2.3.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.3.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.3.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24

**APÊNDICE X**  
**CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe**  
Prefeitura Municipal de Camutanga - Exercício 2015

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
2.3.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.4 Requisitos tecnológicos para a sessão Licitações	82,50	0,00
2.4.1 Gravação de relatórios	12,00	0,00
2.4.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.4.3 Atualização das informações	12,00	0,00
2.4.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	0,00
2.4.5 Série histórica dos dados	12,00	0,00
2.4.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.4.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.4.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.4.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.5 Requisitos tecnológicos para a sessão Contratos	65,50	0,00
2.5.1 Gravação de relatórios	9,00	0,00
2.5.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.5.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.5.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	0,00
2.5.5 Série histórica dos dados	9,00	0,00
2.5.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.5.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.5.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.5.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
<b>Total</b>	<b>1.000,00</b>	<b>159,50</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24

**APÊNDICE XI**  
**ÍNDICE DE CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - ICCpe**  
Prefeitura Municipal de Camutanga - Exercício 2015

**71,91% (nível moderado)**  
(139,50 pontos do máximo de 194 pontos)

Total por quesitos	Nota	Peso	Nota Final	Nota Máxima
<b>Total Geral</b>	-	-	<b>139,50</b>	<b>194,00</b>
1 Balanço Orçamentário	10,00	1,5	15,00	18,00
2 Balanço Financeiro	4,00	1,5	6,00	9,00
3 Balanço Patrimonial	11,00	1,5	16,50	24,00
4 Demonstração das Variações Patrimoniais	10,00	1,5	15,00	15,00
5 Demonstração dos Fluxos de Caixa	5,00	1,5	7,50	9,00
6 Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis	1,00	1,5	1,50	21,00
7 Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi	15,00	2,0	30,00	32,00
8 Consistência dos saldos do balanço através de equações contábeis	16,00	3,0	48,00	66,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validadaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24

Quesito 01 - Balanço Orçamentário	Nota	Peso	Nota Final
<b>Total</b>	<b>10,00</b>	<b>1,5</b>	<b>15,00</b>
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	2,00	1,5	3,00
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	2,00	1,5	3,00
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	2,00	1,5	3,00
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	2,00	1,5	3,00
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	0,00	1,5	0,00
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

**Observação:**

Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) encontram-se zerados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLI LAGE  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:71717e0c-955c-4951-be36-74898dab24](https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam?Codigo_documento:71717e0c-955c-4951-be36-74898dab24)

Quesito 02 - Balanço Financeiro	Nota	Peso	Nota Final
<b>Total</b>	<b>4,00</b>	<b>1,5</b>	<b>6,00</b>
7 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	1,00	1,5	1,50
8 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	1,00	1,5	1,50
9 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

**Observação:**

As fontes vinculadas só estão discriminadas em Previdência Social, transferências obrigatórias de outros entes, convênios e outros. Não há discriminação das contas referentes aos saldos dos exercícios anterior e seguinte.  
Não apresenta valores das despesas vinculadas referentes ao exercício anterior.

Quesito 03 - Balanço Patrimonial	Nota	Peso	Nota Final
<b>Total</b>	<b>11,00</b>	<b>1,5</b>	<b>16,50</b>
10 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	2,00	1,5	3,00
11 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	2,00	1,5	3,00
12 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	1,00	1,5	1,50
13 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	2,00	1,5	3,00
14 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	0,00	1,5	0,00
15 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	0,00	1,5	0,00
16 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
17 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

**Observação:**

Só há uma conta contábil com registro (resultados acumulados). O patrimônio social/capital social encontra-se com valor zero.  
Não há quadro de compensação.  
Não há quadro de superávit/déficit financeiro.

Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais	Nota	Peso	Nota Final
<b>Total</b>	<b>10,00</b>	<b>1,5</b>	<b>15,00</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24

<b>Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
18 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	2,00	1,5	3,00
19 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas).	2,00	1,5	3,00
20 Apresenta o resultado patrimonial do período.	2,00	1,5	3,00
21 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
22 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24](https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento:71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24)

<b>Quesito 05 – Demonstração dos Fluxos de Caixa</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>5,00</b>	<b>1,5</b>	<b>7,50</b>
23 Composta por quadro principal; quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	1,00	1,5	1,50
24 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa..	2,00	1,5	3,00
25 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

**Observação:**

Apenas apresentado o quadro principal.

<b>Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>1,00</b>	<b>1,5</b>	<b>1,50</b>
26 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	0,00	1,5	0,00
27 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	0,00	1,5	0,00
28 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	0,00	1,5	0,00
29 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	0,00	1,5	0,00
30 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	0,00	1,5	0,00





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24

<b>Quesito 08 – Consistência dos Saldos do Balanço através de Equações Contábeis</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>16,00</b>	<b>3,0</b>	<b>48,00</b>
41 O valor da Receita Orçamentária, coluna "Previsão Inicial" (Subtotal com Refinanciamento), bem com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Inicial" (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO conferem respectivamente com os valores aprovados na LOA.	2,00	3,0	6,00
42 O valor da Receita Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento) acrescido do valor dos Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais), coluna "Previsão Atualizada", confere com o valor da Despesa Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento), coluna "Dotação Atualizada", constantes no BO.	1,00	3,0	3,00
43 O valor total da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Atualizada" (Subtotal com Refinanciamento) constante no BO confere com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Autorizada Total", constante do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	2,00	3,0	6,00
44 O valor da Receita Orçamentária, coluna "Receitas Realizadas" (Subtotal com Refinanciamento), constantes no BO confere com os valores contantes da Receita Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no BF e na Receita Orçamentária, coluna "Arrecadada" no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.	1,00	3,0	3,00
45 O valor da Despesa Orçamentária, coluna "Despesas Empenhadas" (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO confere com os valores contantes da Despesa Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no BF e coluna "Realizada" no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	2,00	3,0	6,00
46 O somatório dos pagamentos e cancelamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos "restos a pagar não processados" e "restos a pagar processados e não processados liquidados" (BO) confere com o somatório de restos a pagar, coluna "Baixa", no Demonstrativo da Dívida Flutuante.	2,00	3,0	6,00
47 O somatório dos pagamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos "restos a pagar não processados" e "restos a pagar processados e não processados liquidados" (BO) confere com o somatório dos valores constantes em "Pagamento de Restos a Pagar Não Processados" e "Pagamento de Restos a Pagar Processados (BF).	2,00	3,0	6,00
48 O somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante no BF confere com o somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante da coluna "Inscrição" de Restos a Pagar no Demonstrativo da Dívida Flutuante.	2,00	3,0	6,00
49 O valor do Superávit/Déficit Financeiro (Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes confere com o saldo total por fonte de recursos apurado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (todos do Balanço Patrimonial).	0,00	3,0	0,00
50 Há consistência na conferência do Resultado Financeiro do Balanço Financeiro – Equação: (Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte - Saldo em Espécie do Exercício Anterior) = ((Receitas Orçamentárias + Transferências Financeiras Recebidas + Recebimentos Extraorçamentários) - (Despesa Orçamentária + Transferências Financeiras Concedidas + Pagamentos Extraorçamentários)).	0,00	3,0	0,00
51 Há consistência na conferência de saldos do Balanço Patrimonial – Equação: $\sum(\text{Ativo}) = \sum(\text{Passivo} + \text{PL})$ .	2,00	3,0	6,00

**Observação:**

Receita Orçamentária (BO) = R\$ 34.144.000,00; Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 34.227.000,00; Receita Orçamentária (LOA) = R\$ 34.227.000,00; Despesa Orçamentária (LOA) = R\$ 34.227.000,00  
 (Receita Orçamentária R\$ (BO) + Saldos de Exercícios Anteriores R\$ 34.144.000,00 + 0,00 (BO)) = Despesa Orçamentária R\$ 34.329.000,00 (BO)  
 Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 34.329.000,00; Despesa Orçamentária (CDAR) = R\$ 34.329.000,00  
 Receita Orçamentária (BO) = R\$ 26.797.719,55; Receita Orçamentária (BF) = R\$ 26.881.854,44; Receita Orçamentária (CROA) = R\$ 26.881.854,44  
 Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 26.770.261,40; Despesa Orçamentária (BF) = R\$ 26.770.261,40 Despesas Empenhadas  
 Despesa Orçamentária (CDAR) = R\$ 26.770.261,40  
 (Total Pagos + Total Cancelados de Restos a Pagar Não Processados) + (Total Pagos + Total Cancelados de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados) (BO) = R\$ 2.220.910,69 + 0,00 + 219.509,40 + 0,00 = 2.440.420,09; Baixa de Restos a Pagar (DDF) = R\$ 219.509,40 + 2.220.910,69



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLI LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24

(Total Pagos de Restos a Pagar Não Processados + Total Pago de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados) (BO) = R\$ 2.220.910,69 + 219.509,40 = R\$ 2.440.420,09; (Restos a Pagar Não Processados + Restos a Pagar Processados) (BF) = R\$ 219.509,40 + 2.220.910,69 = 2.440.420,09

(Inscrição de Restos a Pagar Não Processados + Inscrição de Restos a Pagar Processados) (BF) = R\$ 1.226.738,65+1.569.613,26; Inscrição de Restos a Pagar (DDF) = R\$ 1.569.613,26+1.226.738,65

(Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) = R\$

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro = R\$ (Não há quadro de superávit/déficit financeiro)

RF (RO + RIO + REO) - (DO + DIO + DEO) = 26.881.854,44+1.272.257,76+6.341.655,89-26.770.261,40-1.645.748,36-5.834.352,61 = 245.405,72; RF (SES - SEA) = R\$ 775.064,91-1.712.144,70 = -937.079,79

Ativo = R\$ 11.129.122,63; Passivo + Patrimônio Líquido = R\$ 67.712.696,35 - 56.583.573,72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a8984aba24

**APÊNDICE XII**  
**REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES**  
**LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO**  
Prefeitura Municipal de Camutanga

Descrição	Valor
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	787.784,00
1.1 IPTU	14.327,88(1)
1.2 ISS	327.286,85(1)
1.3 ITBI	10.985,92(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	344.296,58(1)
1.5 Taxas	17.045,13(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	73.841,64(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	0,00(2)
2 TRANSFERÊNCIAS	17.387.326,07
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	6.977,20(1)
2.3 Cota IPVA	171.526,86(1)
2.4 Cota ICMS	9.926.871,15(1)
2.5 Cota IPI	16.299,82(1)
2.6 Cota FPM	7.240.987,29(1)
2.7 Cota ICMS - Desoneração	23.170,32(1)
2.8 CIDE	1.493,43(2)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	0,00(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2014 (1+2+3)	18.175.110,07
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(3)
<b>Confronto</b>	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	1.272.257,70
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2015)	1.433.000,00(4)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.272.257,76(5)
D. Gastos com inativos	0,00(6)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.272.257,76
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.272.257,70
<b>G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)</b>	<b>-0,06</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2) Comparativo Da Receita Orçada Com A Arrecadada de 2014 (documento 46)
- (3) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para 2015).
- (4) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM

- (5) Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês
- (6) Demonstrativo da despesa realizada segundo a sua natureza - Câmara Municipal 2015 (documento 45)



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLI LAGE  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

**APÊNDICE XIII**  
**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
Fundo Municipal de Saúde - FMS  
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)  
Prefeitura Municipal de Camutanga - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 DESPESAS COM SAÚDE	5.309.662,84
1.1 Atenção Básica	5.222.485,44(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00(1)
1.3 Suporte Profilático	0,00(1)
1.4 Vigilância Sanitária	32.429,80(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	54.747,60(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7 Outras subfunções	0,00(1)
2 (-) DEDUÇÕES	3.021.641,51
2.1. Despesas com inativos e pensionistas	0,00(2)
2.2. Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00(2)
2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	2.702.003,52
2.3.1 Despesas pagas com Transf. para Saúde (inclusive receita de aplic. fin. desses recursos)	2.702.003,52(3)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(3)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(1)
2.4. Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5. Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00(4)
2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	319.637,99(5)
3 DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)	2.288.021,33
4 RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	7.742.027,68
4.1. RMA Saúde (2012)	2.309.276,46(6)
4.2. RMA Saúde (2013)	2.720.341,74(7)
4.3. RMA Saúde (2014)	2.712.409,48
5 Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	8.709.339,79
5.1. Montante aplicado em ASPS (2012)	2.325.181,23(6)
5.2. Montante aplicado em ASPS (2013)	2.856.343,72(7)
5.3. Montante aplicado em ASPS (2014)	3.527.814,84
6 Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores	0,00
6.1. Em 2012 (04.01.-05.01.)	0,00
6.2. Em 2013 (04.02.+6.1.-05.02.)	0,00
6.3. Em 2014 (04.03.+6.2.-05.03.)	0,00
<b>7 TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM ASPS – Recursos do FMS após vinculação de transferências (3 - 6)</b>	<b>2.288.021,33</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLI LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24

**APÊNDICE XIII**  
**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
Fundo Municipal de Saúde - FMS  
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)  
Prefeitura Municipal de Camutanga - Exercício 2015

Descrição	Valor
8 Receita Mínima Aplicável em APPS (2015)	18.609.036,47(8)
<b>9 PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100</b>	<b>12,30</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 18)
- (2) Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e Serviços de Saúde (documento 13)
- (3) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (documento 14)
- (4) Resposta ao Ofício TCE/PE IRSU 324/2017 (Documento 66, fls. 63 a 76)
- (5) Resposta ao Ofício TCE/PE IRSU 324/2017 (documento 66, fls. 22 a 30)
- (6) Relatório de Auditoria de 2012
- (7) Relatório de Auditoria de 2013
- (8) Apêndice V deste relatório (RMA).

**Observações:**

Despesas com Recursos de Transferências para Saúde: Como os demonstrativos da despesa e as informações enviadas em atendimento a diligência da equipe de auditoria (documentos 69 e 71 a 73) não identificam as despesas por fonte de recursos, utilizou-se o valor da receita arrecadada: a) Transferência Corrente de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo: R\$ 1.759.313,52; b) Transferências Correntes de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS: R\$ 489.600,00; e c) Transferência de Capital de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS: R\$ 453.090,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898dab24

**APÊNDICE XIV**  
**CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO**

Descrição	Valor (R\$)
<b>Receita Previdenciária (A)</b>	<b>2.914.087,07</b>
Receita Orçamentária do RPPS	2.914.087,07(1)
Receitas decorrentes de aportes para cobertura/amortização do deficit atuarial	0,00(1)
<b>Despesa Previdenciária (B)</b>	<b>3.220.864,53</b>
Despesa Orçamentária do RPPS	3.220.864,53(2)
<b>Resultado Previdenciário (C = A – B)</b>	<b>-306.777,46</b>

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento 53)  
(2)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza do RPPS (Documento 50)

**Observação:** O montante de Receita Previdenciária corresponde ao valor da Receita Arrecadada (R\$ 3.287.137,99) menos o valor do aporte para cobertura de deficit financeiro (R\$ 373.050,92), conforme informados no Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada do RPPS (Documento 53), uma vez que aportes financeiros não constituem receita orçamentária, mas simplesmente uma transferência financeira. O referido valor foi utilizado para pagar benefícios previdenciários no exercício de 2015, tratando-se, portanto de aporte para cobertura de deficit financeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppp/validadaDoc.seam> Código do documento: 71717e0c-955c-4951-be36-74a898daba24

**APÊNDICE XV**  
**CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL**

Descrição	Valor R\$
Valor presente dos bens e direitos do Plano Previdenciário do RPPS (A = B+C+D)	37.164.773,05
Valor do ativo do RPPS (B)	0,00
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	0,00(1)
Valor presente das contribuições a receber (C)	36.396.831,84
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	47.553,95(1)
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	36.349.277,89(1)
Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (D)	767.941,21(1)
Custo Total do Plano a valor presente (E=F)	90.301.962,93
Valor presente dos benefícios futuros (F)	90.301.962,93
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	32.326.912,85(1)
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	57.975.050,08(1)
<b>Deficit/Superavit (A-E)</b>	<b>-53.137.189,88</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2016 (documento 52)

Fonte: